



SUMÁRIO

1.	RELATÓRIO.....	4
2.	PEÇAS DE PLANEJAMENTO	6
3.	ANÁLISE DO DESEMPENHO DA GESTÃO - PERÍODO DE 2014 A 2017	8
3.1.	DESEMPENHO FISCAL	8
3.1.1.	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.....	8
3.1.1.1.	RECEITAS CORRENTES	10
3.1.1.2.	RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA	12
3.1.1.3.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14
3.1.1.3.1.	DEPENDÊNCIA DA COTA-PARTE DO FPM, DO ICMS, E REPASSE DO SUS EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE	15
3.1.1.4.	PRINCIPAIS TRIBUTOS: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.....	16
3.1.1.4.1.	PRINCIPAIS TRIBUTOS PER CAPITA: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI	18
3.1.1.5.	DEPENDÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS E EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS	20
3.1.1.6.	DÍVIDA ATIVA.....	21
3.1.2.	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	22
3.1.2.1.	DESPESAS CORRENTES	25
3.1.2.1.1.	INVESTIMENTOS	29
4.	RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	30
5.	RESULTADO FINANCEIRO - BALANÇO PATRIMONIAL	32
6.	DÍVIDA PÚBLICA	34
6.1.	DÍVIDA FUNDADA PER CAPITA.....	36
7.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	37
7.1.	EDUCAÇÃO.....	37
7.1.1.	APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO - ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	37
7.1.2.	CONTRIBUIÇÃO E RECEITAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	39
7.1.3.	RECURSOS DO FUNDEB GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	40
7.2.	SAÚDE	41





7.3.	GASTO COM PESSOAL	43
7.4.	REPASSE AO PODER LEGISLATIVO	45
7.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES.....	46
8.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	47
9.	RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	48
9.1.	RESULTADOS NA EDUCAÇÃO E NA SAÚDE	48
10.	INDICADORES.....	51
10.1.	CARGA TRIBUTÁRIA PER CAPITA.....	51
10.2.	INVESTIMENTO PER CAPITA.....	52
10.3.	INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE	54
10.4.	ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM BRASIL.....	57
10.5.	CAGED	61
10.6.	INDICADOR DE POUPANÇA CORRENTE	64
11.	CONCLUSÃO PRELIMINAR DA UNIDADE INSTRUTÓRIA	66
11.1.	CITAÇÃO DA RESPONSÁVEL.....	67
11.2.	ANÁLISE DAS DEFESAS	67
11.3.	NOTIFICAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS	67
11.4.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	67
12.	IRREGULARIDADES CONSIDERADAS DESCARACTERIZADA PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO	68
12.1.	IRREGULARIDADE FB 13 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – GRAVE	68
12.1.1.	MANIFESTAÇÃO DA DEFESA	68
12.1.2.	ANÁLISE INSTRUTÓRIA	69
12.1.3.	POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	70
12.2.	IRREGULARIDADE NB 13 DIVERSOS – GRAVE	70
12.2.1.	JUSTIFICATIVA DA DEFESA	71
12.2.2.	ANÁLISE INSTRUTÓRIA	71
12.2.3.	POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	72
12.3.	IRREGULARIDADE NB 14 DIVERSOS – GRAVE	72





12.3.1.	ANÁLISE DA DEFESA	72
12.3.2.	ANÁLISE INSTRUTÓRIA	73
12.3.3.	POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	74
13.	IRREGULARIDADES CONSIDERADAS CARACTERIZADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO	74
13.1.	IRREGULARIDADE AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS – GRAVÍSSIMA	74
13.1.1.	ANÁLISE DA DEFESA	75
13.1.2.	ANÁLISE INSTRUTÓRIA	76
13.1.3.	ALEGAÇÕES FINAIS	77
13.1.4.	POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	78
13.2.	IRREGULARIDADE AA 04 LIMITES CONSTITUCIONAIS – GRAVÍSSIMA	79
13.2.1.	MANIFESTAÇÃO DA DEFESA	79
13.2.2.	ANÁLISE INSTRUTÓRIA	84
13.2.3.	ALEGAÇÕES FINAIS	91
13.2.4.	POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	93





PROCESSO Nº	17.659-1/2017
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
RESPONSÁVEL	MARINEZ DE CAMPOS
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

1. RELATÓRIO

1. Trata o processo das **Contas Anuais de Governo do Município de Mirassol D' Oeste, referentes ao exercício de 2017**, sob a gestão da Senhora **Marinez de Campos**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas em razão da competência disposta nos §§ 1º e 2º, e *caput*, do artigo 31 da Constituição da República, combinado com o inciso I do artigo 210 da Constituição Estadual e com o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. Estas contas representam o desempenho dos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Localização geográfica do Município de Mirassol D'Oeste:





3. São características do Município:

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE		
Data de Criação	14/05/1976	
Área geográfica	1080 km ²	
Distância da Capital	296 km	
População – IBGE	26.768 Habitantes	
PARECER PRÉVIO PELO TCE - MT (2014 a 2016)		
Exercício	Responsável	Parecer
2014	Elias Mendes Leal Filho	Parecer Prévio Favorável a Aprovação
2015	Elias Mendes Leal Filho	Parecer Prévio Favorável a Aprovação
2016	Elias Mendes Leal Filho	Conversão do Julgamento das Contas Anuais em Diligência

Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT(Contas Anuais)

4. As presentes contas foram apresentadas com os respectivos demonstrativos contábeis e encaminhadas pela ex-Prefeita e pelo contador do Município, Senhor Carlos Eduardo Tolon, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o número MT010888/O-0.

5. Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade da Senhora Keila Silveira, Controladora Interna Municipal.

6. Com o intuito de realizar análise complementar, os resultados de Mirassol D'Oeste foram comparados com a média dos municípios do grupo no qual o referido município está inserido, de acordo com o IGFM-MT/TCE, ou seja, Grupo 4 - com população entre 20.001 e 50.000 habitantes. Os resultados foram também comparados com a média geral dos municípios do Estado de Mato Grosso.

7. A classificação de agrupamento populacional segue o seguinte critério:

- Grupo 1 – municípios com até 5.000 habitantes
- Grupo 2 - municípios entre 5.001 e 10.000 habitantes





- Grupo 3 - municípios entre 10.001 e 20.000 habitantes
- Grupo 4 - municípios entre 20.001 e 50.000 habitantes
- Grupo 5 - municípios acima de 50.000 habitante

2. Peças de Planejamento

8. O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, e as enviou a este Tribunal para subsidiar a análise das Contas Anuais de Governo, conforme se observa a seguir:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PPA	32-9/2014	1188/2013	09/12/2013	-
LDO	22.034-5/2016	1378/2016	14/07/2016	-
LOA	3.757-5/2017	1389/2016	25/11/2016	15,00%

Fontes: Control P e Sistema Aplic.

9. A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 59.500.000,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento, tendo a seguinte distribuição, por órgão e entidade:

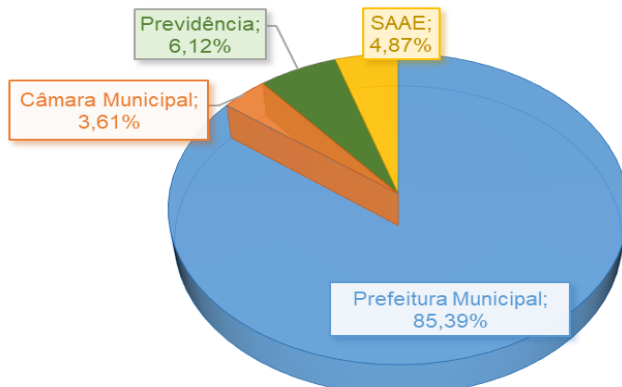
DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Desp
Administração Direta	52.955.900,00	89,00%
Prefeitura Municipal	50.805.900,00	85,39%
Câmara Municipal	2.150.000,00	3,61%
Administração Indireta	6.544.100,00	11,00%
Previdência	3.644.100,00	6,12%
SAAE	2.900.000,00	4,87%
Total Geral Fixado	59.500.000,00	100,00%

Fontes: LOA e Site TCE MT(Contas Anuais)





DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10. Durante o exercício de 2017, ocorreram diversas alterações orçamentárias, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, que modificaram o valor do orçamento inicial, conforme exposto na tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO		R\$
TÍTULO		R\$
Orçamento Inicial - Consolidado		59.500.000,00
Administração Indireta		6.544.100,00
A) Administração Direta		52.955.900,00
B) Alterações (Adm. Direta)		21.582.613,98
Créditos Adicionais	Redutor	14.166.996,91
	Suplementar e Especiais	7.415.617,07
C) Anulação de Dotações (Adm. Direta)		-14.166.996,91
Orçamento Final - Adm Direta (A+B-C)		60.371.517,07
Orçamento Final - Consolidado		66.915.617,07

Fontes: LOA e Site TCE MT(Contas Anuais)

11. A série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	38.144.746,23	47.355.759,00	50.000.000,00	59.500.000,00
Variação %	-	24,15%	5,58%	19,00%

Fonte: Site TCE MT(Contas Anuais)





Fonte: Site TCE MT (Contas Anuais)

3. Análise do Desempenho da Gestão - Período de 2014 a 2017

3.1. Desempenho Fiscal

3.1.1. Receitas Orçamentárias

12. São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações, cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. É por meio dessa receita que o gestor viabiliza a execução das políticas públicas.

13. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 56.131.796,62** (cinquenta e seis milhões, cento e trinta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

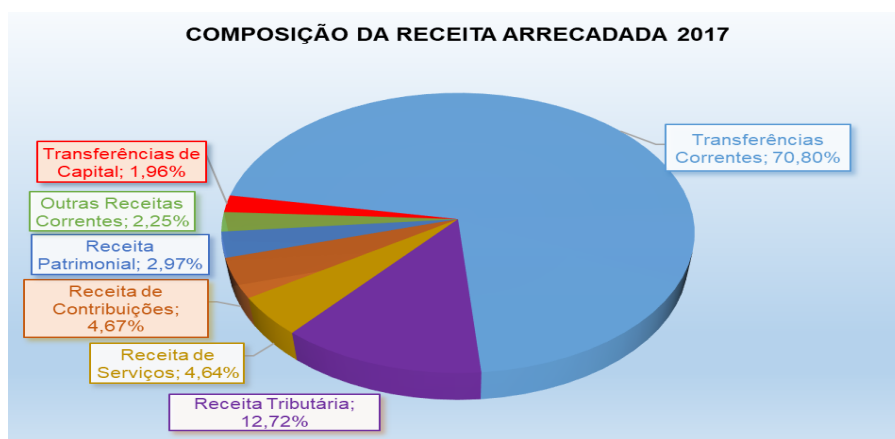




14. A série histórica das receitas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	40.555.267,86	47.419.862,75	53.177.634,41	55.032.162,06
Receita Tributária	5.608.853,95	6.023.680,72	6.247.323,10	7.139.740,99
Receita de Contribuições	692.930,47	906.311,40	1.676.659,68	2.618.894,89
Receita Patrimonial	579.882,45	864.208,87	1.131.271,74	1.667.833,03
Receita de Serviços	1.792.847,31	2.248.486,03	2.304.960,34	2.605.340,95
Transferências Correntes	35.169.447,67	40.142.160,30	46.718.573,90	45.302.425,90
Outras Receitas	1.169.547,38	2.141.226,06	926.412,59	1.260.161,22
Deduções	-4.458.241,37	-4.906.210,63	-5.827.566,94	-5.562.234,92
Receitas de Capital	2.656.967,74	762.016,95	2.215.393,62	1.099.634,56
Alienação de Bens	547.985,00	0,00	75.258,75	0,00
Transferências de Capital	2.108.982,74	762.016,95	2.140.134,87	1.099.634,56
Receitas Intraorçamentárias	0,00	65.263,07	1.532.145,12	2.711.997,14
Total das Receitas	43.212.235,60	48.247.142,77	56.925.173,15	58.843.793,76
Total das Receitas (excluído as intraorçamentárias)	43.212.235,60	48.181.879,70	55.393.028,03	56.131.796,62
% Variação	-	11,50%	14,97%	1,33%

Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais) e Sistema Aplic – Atualizado em 23/08/2018



15. O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita, por origem, e com seu total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita,





70,8% (setenta inteiros e oitenta centésimos percentuais), é proveniente das **Transferências Correntes**.

3.1.1.1. Receitas Correntes

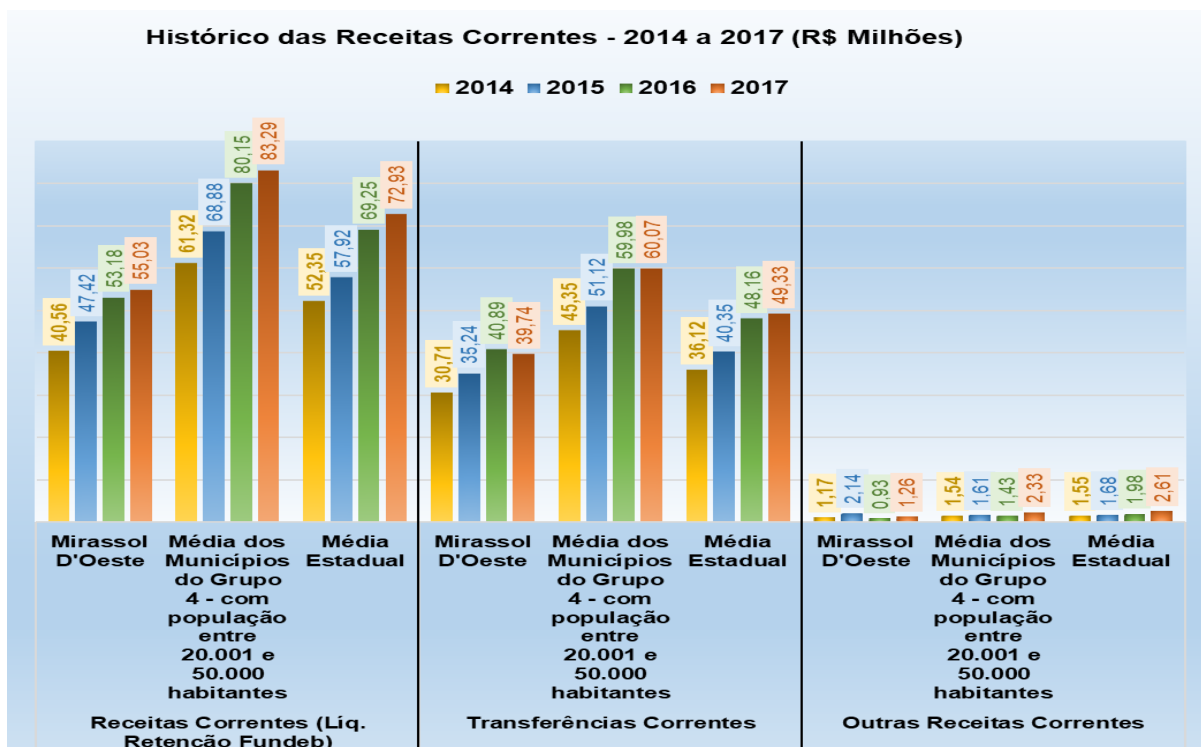
16. As Receitas Correntes são as provenientes de tributos, de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial), da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços), de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis como Despesas Correntes (Transferências Correntes); e, por fim, das demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

17. Um dos itens detalhadamente analisados neste trabalho foi a gestão das Receitas Correntes. Isso porque sua análise envolve também a política tributária do Município; o estudo da Receita Corrente de um município reflete também a ação governamental na instituição, cobrança e arrecadação dos tributos desse município.

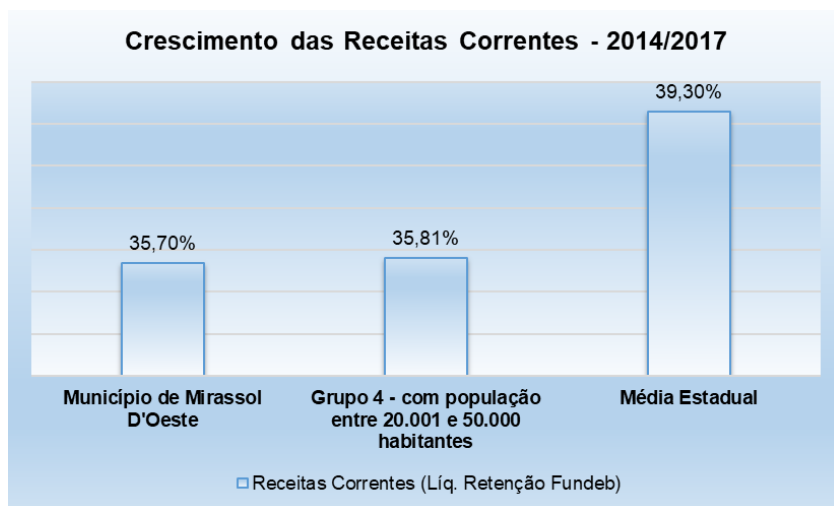
18. O gráfico a seguir demonstra o histórico da arrecadação das receitas correntes, com aumento de 35,7% (trinta e cinco inteiros e setenta centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017, ficando abaixo da média dos municípios do Grupo 4 (35,81%, trinta e cinco inteiros e oitenta e um centésimos percentuais) e abaixo da média estadual (39,3%, trinta e nove inteiros e trinta centésimos percentuais).

19. No mesmo intervalo de tempo, as Transferências Correntes aumentaram em 29,4% (vinte e nove inteiros e quarenta centésimos percentuais) e as outras receitas correntes aumentaram 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais).





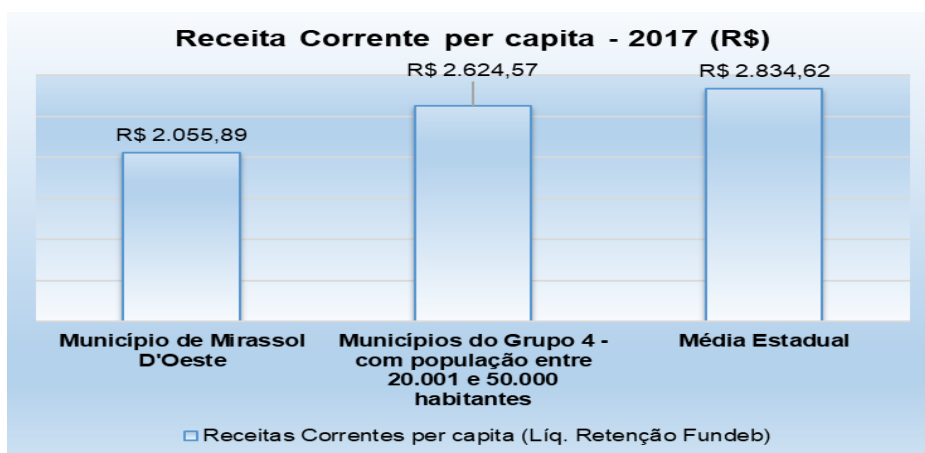
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

20. A Receita Corrente per capita do Município de Mirassol D'Oeste, no exercício de 2017, ficou abaixo da média dos municípios do Grupo 4, e abaixo da média estadual.





Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

3.1.1.2. Receita Própria Tributária

21. Compreende o somatório das receitas de impostos de competência própria municipal, das taxas e contribuições, e da receita da dívida ativa.

22. A Receita Própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **15,71%** (quinze inteiros e setenta e um centésimos percentuais), conforme se observa a seguir:





RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA - RPT	SECE X - (R\$)	VALOR (R\$)	% (RECEITA PRÓPRIA/ RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Receita Tributária	0,00	7.139.740,99	12,72%
Imposto	0,00	6.467.103,31	11,52%
IPTU	0,00	2.099.683,14	3,74%
IRRF	0,00	1.424.754,93	2,54%
ITBI	0,00	447.526,50	0,80%
ISSQN	0,00	2.495.138,74	4,45%
Taxas	0,00	672.637,68	1,20%
Receita de Contribuições	0,00	987.754,89	1,76%
COSIP (Contribuição para custeio do serviço de Iluminação pública)	0,00	987.754,89	1,76%
Outras Receitas Correntes	0,00	692.003,87	1,23%
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	142.274,28	0,25%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	119.482,19	0,21%
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	430.247,40	0,77%
Total	0,00	8.819.499,75	15,71%

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 23/08/2018

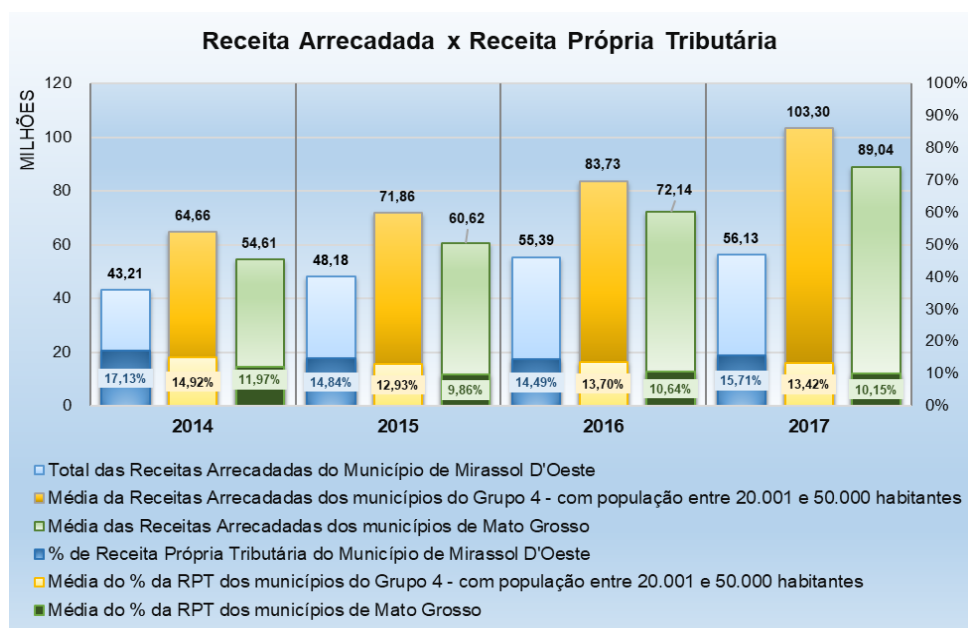
23. As Receitas Próprias Tributárias tiveram incremento de 19,18% (dezenove inteiros e dezoito centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017. Esse aumento refletiu no nível de dependência em relação às transferências, ou seja, passou de 75,73% (setenta e cinco inteiros e setenta e três centésimos percentuais), em 2014, para 72,21% (setenta e dois inteiros e vinte e um centésimos percentuais), em 2017.

RECEITAS PRÓPRIAS TRIBUTÁRIAS				
Ano	2014	2015	2016	2017
Receitas Próprias Tributárias	7.400.200,27	7.149.641,33	8.026.645,70	8.819.499,75
Variação %	-	-3,39%	12,27%	9,88%
Variação% (2014/2017)	19,18%			

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

24. O gráfico a seguir demonstra a relação entre receitas próprias tributárias e receitas arrecadadas no período de 2014 a 2017. O Município de Mirassol D'Oeste apresentou decréscimo no período, exceto no último exercício, ficando acima da média dos municípios do Grupo 4 - com população entre 20.001 e 50.000 habitantes, e acima da média estadual.





3.1.1.3. Transferências Correntes

25. São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, e podem ser aplicadas em despesas correntes ou de capital.

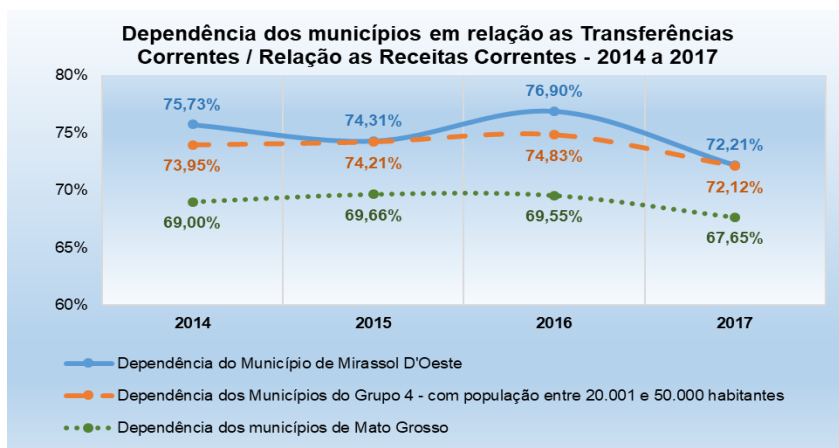
26. Ao longo do período analisado, a dependência do Município em relação às transferências correntes oscilou entre **76,9%** (setenta e seis inteiros e noventa centésimos percentuais) e **72,21%** (setenta e dois inteiros e vinte e um centésimos percentuais) das receitas correntes.

27. Ao analisar o grau de dependência com relação às transferências correntes no exercício de 2017 do Município de Mirassol D'Oeste, e das médias dos municípios que compõem o Grupo 4 e da estadual; sendo que, quanto menor o percentual, melhor a situação do município, verifica-se que Mirassol D'Oeste ficou acima da média do Grupo 4 (72,12%, setenta e dois inteiros e doze centésimos





percentuais), e acima da média estadual (67,65%, sessenta e sete inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), alcançando 72,21% (setenta e dois inteiros e vinte e um centésimos percentuais) da composição das Receitas Correntes com o montante das Transferências Correntes. O percentual de dependência em relação às transferências correntes está demonstrado no gráfico a seguir:

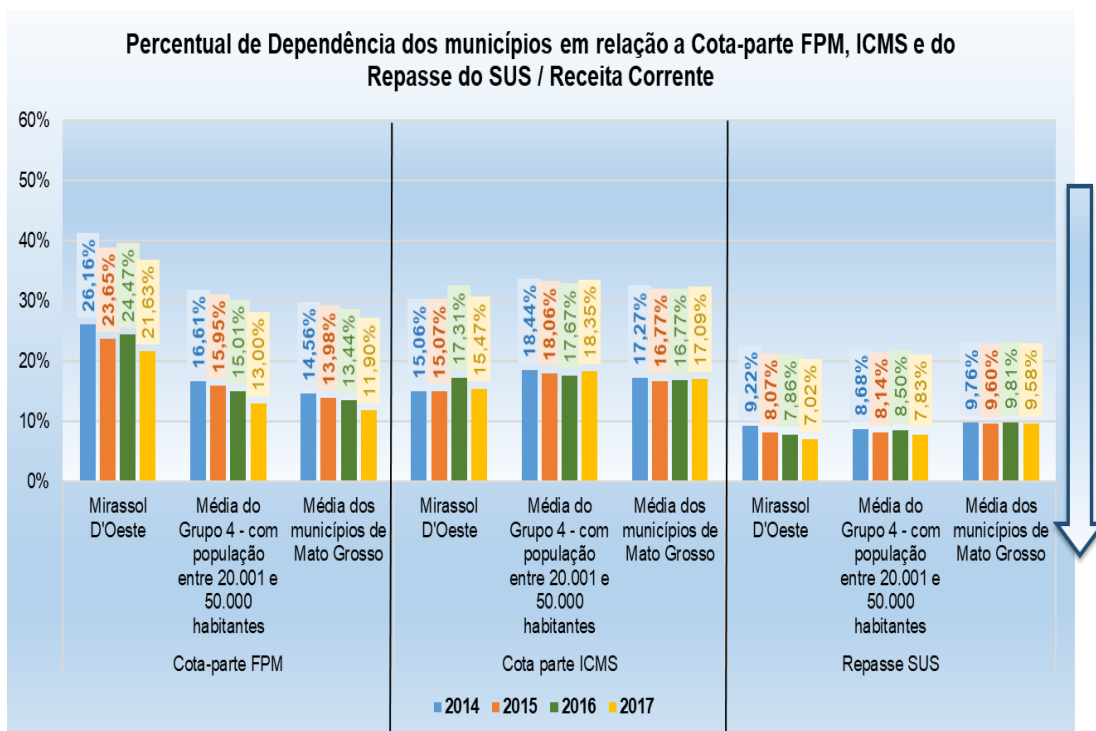


Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018
Receita Corrente e Transferência Corrente Líquidas das deduções

3.1.1.3.1. Dependência da Cota-parte do FPM, do ICMS, e Repasse do SUS em relação a Receita Corrente

28. O gráfico a seguir demonstra a relação de dependência, em relação à Receita Corrente, dos três principais repasses constitucionais e legais; a Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Cota-parte do ICMS, e Repasse do SUS, no período de 2014 a 2017.





Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018
Receita Corrente e Transferências Correntes (Cota-partes) Líquidas das deduções

29. Destaca-se que, em 2017, dentre as principais transferências já mencionadas, o registro da maior dependência foi com relação à Cota-parte FPM, representando 21,63% (vinte e um inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) da Receita Corrente, ficando inclusive acima das médias do Grupo 4 e da estadual.

3.1.1.4. Principais Tributos: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI

30. Os principais tributos de competência do Município apresentaram o seguinte desempenho, no período de 2014 a 2017:

- **ISSQN**, crescimento de **20,59%**
- **IPTU**, crescimento de **60,04%**
- **ITBI**, decréscimo de **35,08%**

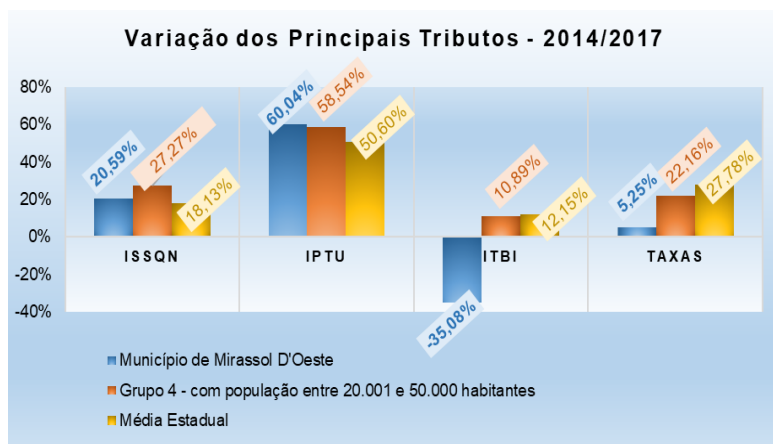




- **Taxas**, crescimento de **5,25%**

31. O **ISSQN** representou 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) das Receitas Correntes em 2017; que, apesar da maior representatividade, foi o tributo que apresentou o segundo maior crescimento em arrecadação no período de 2014 a 2017. Em 2017, o **IPTU** representou 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) das Receitas Correntes; o **ITBI** e as **Taxas**, constituíram 0,81% (oitenta e um centésimos percentuais) e 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos percentuais) das Receitas Correntes, respectivamente.

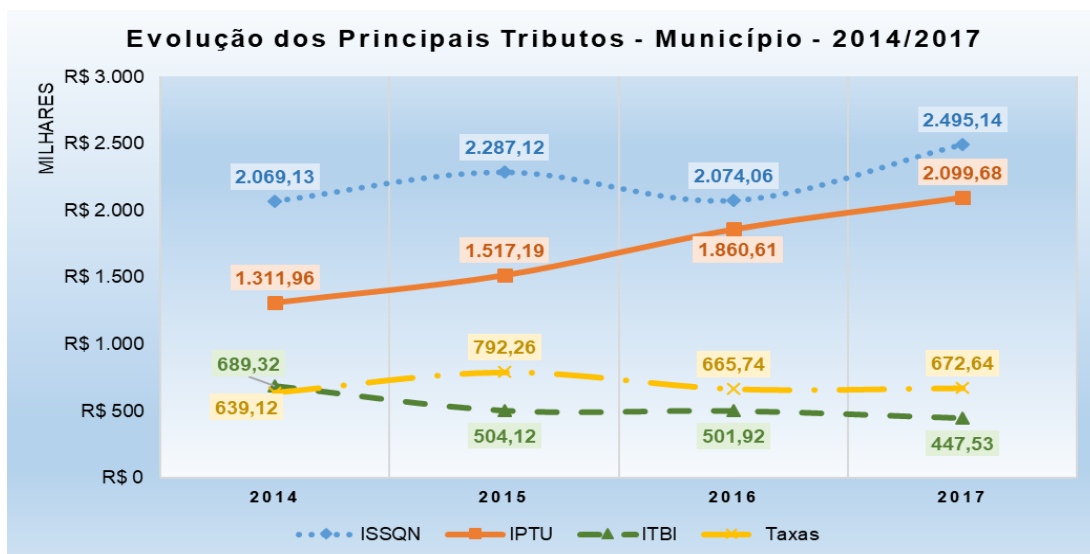
32. A pesquisa permitiu observar que o Município de Mirassol D'Oeste, nesse período, obteve decréscimo significativo em arrecadação de ITBI, ficando abaixo da média do Grupo 4 e abaixo da média estadual.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

33. O gráfico a seguir demonstra o desempenho geral de Mirassol D'Oeste em relação aos principais tributos, no período de 2014 a 2017:

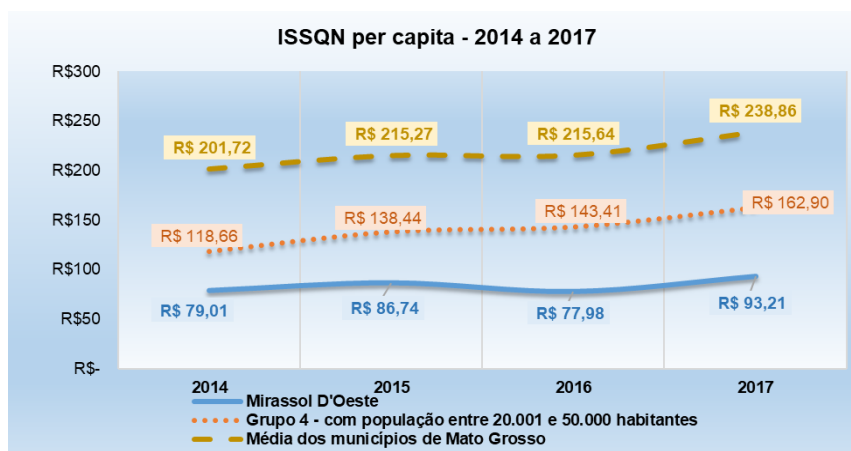




Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

3.1.1.4.1. Principais Tributos Per Capita: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI

34. Ao analisar os principais tributos per capita do Município de Mirassol D'Oeste, no período de 2014 a 2017, é possível verificar que, com relação ao **ISSQN per capita**, o Município de Mirassol D'Oeste apresentou crescimento, exceto em 2016, ficando aquém da média do Grupo 4 e abaixo da média estadual, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

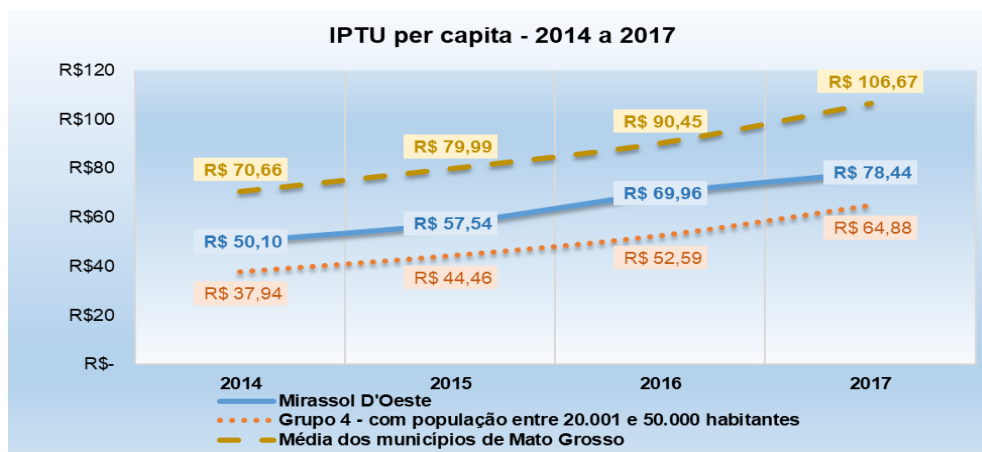


Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



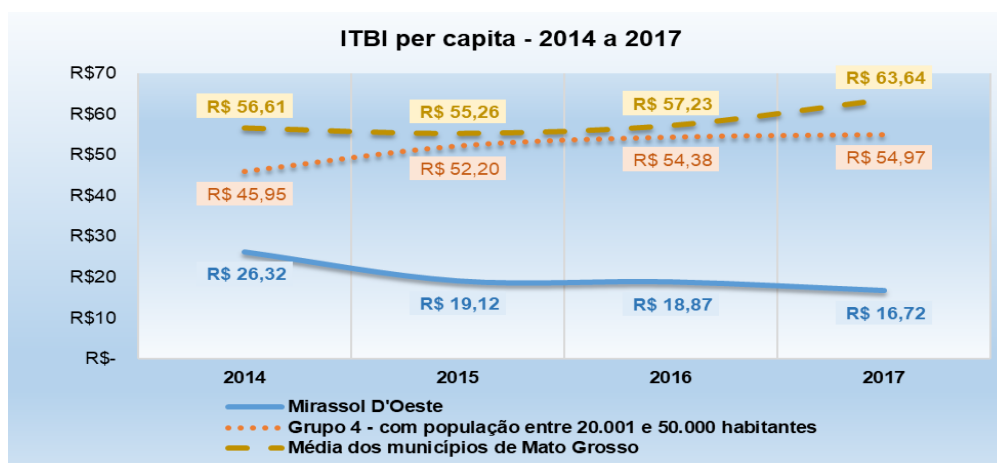


35. Verifica-se que o **IPTU per capita** apresentou crescimento no período de 2014 a 2017; no entanto, ficou acima da média do Grupo 4 e abaixo da média estadual, como ilustrado no gráfico a seguir.



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

36. Quanto o de **ITBI per capita**, verifica-se que o referido tributo apresentou redução no período 2014 a 2017, ficando abaixo da média do Grupo 4 e abaixo da média estadual, de acordo com o gráfico a seguir.

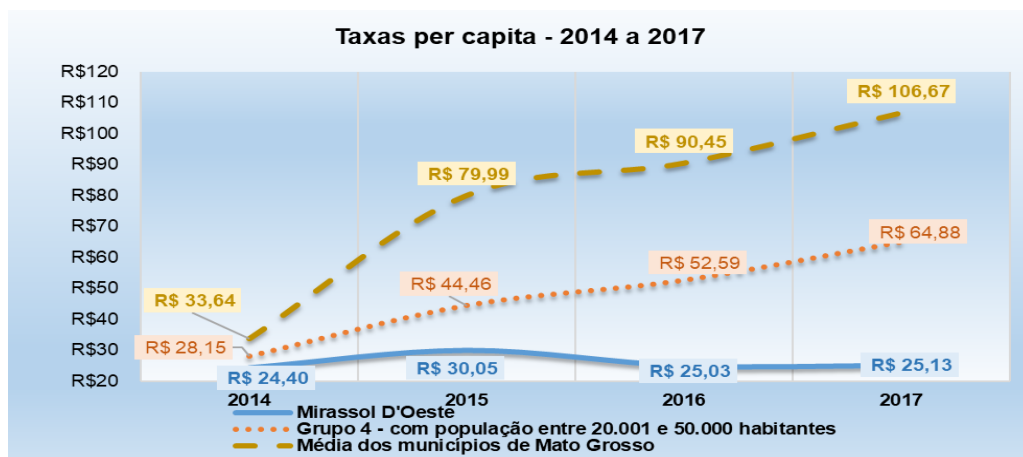


Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018





37. Por fim, as **taxas per capita**, no período de 2014 a 2017, apresentaram oscilação, mantendo-se abaixo da média do Grupo 4 e abaixo da média estadual em todo o período, de acordo com o gráfico a seguir.



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

3.1.1.5. Dependência das Transferências e evolução dos principais Tributos

38. A importância do desempenho das transferências correntes e da arrecadação do **ISSQN** e **IPTU**, seja pelo volume alcançado ou pelo incremento do percentual no período analisado, pode ser observada na tabela a seguir:

Resultados de Gestão – Receitas 2014 a 2017 – Mirassol D'Oeste- (R\$ milhares)				
Exercício	2014	2015	2016	2017
Dependência das Transferências	75,73%	74,31%	76,90%	72,21%
Receita Corrente (liq. Fundeb)	40.555,27	47.419,86	53.177,63	55.032,16
Transferências Correntes	35.169,45	40.142,16	46.718,57	45.302,43
Demais Receitas Correntes	1.169,55	2.141,23	926,41	1.260,16
ISSQN	2.069.126	2.287.120	2.074.064	2.495.139
Evolução da arrecadação – ISSQN	-	10,54%	-9,32%	20,30%
IPTU	1.311.959	1.517.188	1.860.614	2.099.683
Evolução da arrecadação – IPTU	-	15,64%	22,64%	12,85%
ITBI	689.322	504.122	501.917	447.527
Evolução da arrecadação – ITBI	-	-26,87%	-0,44%	-10,84%
Taxas	639.115	792.265	665.741	672.638
Evolução da arrecadação – Taxas	-	23,96%	-15,97%	1,04%

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018





39. Cabe ressaltar que dois dos quatro principais tributos apresentaram aumento na arrecadação em 2017, o ISSQN e IPTU, os quais cresceram 20,30% (vinte inteiros e trinta centésimos percentuais) e 12,85% (doze inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais), respectivamente, como se apreende da tabela anterior.

3.1.1.6. Dívida Ativa

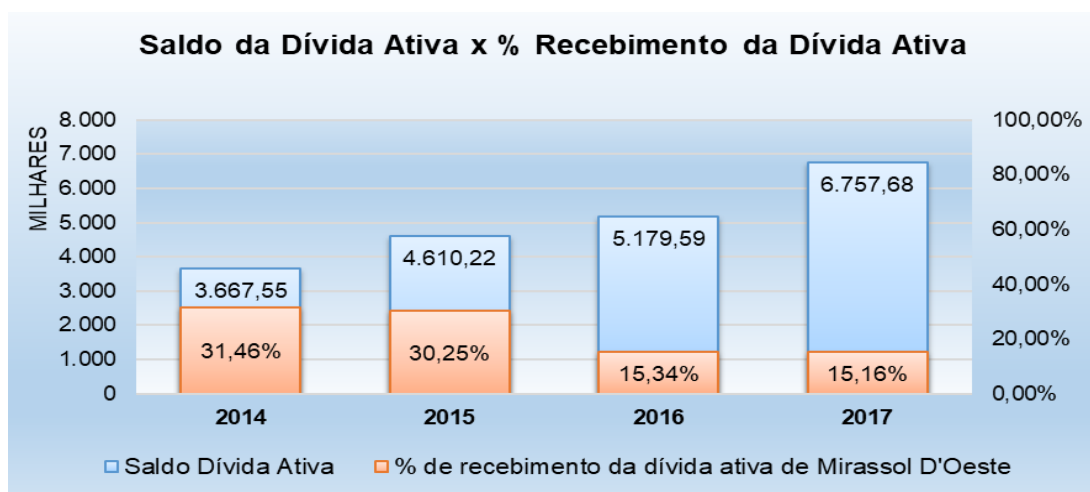
40. Créditos com que conta o setor público derivados do não pagamento pelos contribuintes, de tributos e/ou de créditos públicos assemelhados (multas, juros e encargos) no decorrer do exercício em que foram lançados.

41. O indicador de recebimento da Dívida Ativa demonstra o esforço realizado pelo Poder Público para resgatar direitos em posse de contribuintes que não cumpriram suas obrigações fiscais. Mede, portanto, o montante recebido em relação ao estoque de débitos, fornecendo claras evidências sobre o desempenho da área de cobrança fiscal.

42. No período de 2014 a 2017, o Município de Mirassol D'Oeste apresentou desempenho satisfatório na administração e na execução fiscal da Dívida Ativa, oscilando de 15,16% (quinze inteiros e dezesseis centésimos percentuais) a 31,46% (trinta e um inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) o percentual de recebimento da Dívida Ativa.

43. No exercício de 2017, o percentual alcançado foi de 15,16% (quinze inteiros e dezesseis centésimos percentuais), sendo inclusive superior à média dos municípios do Grupo 4 (14,23%, quatorze inteiros e vinte e três centésimos percentuais) e melhor que a média estadual (11,83%, onze inteiros e oitenta e três centésimos percentuais).





Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

44. A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período de 2014 a 2017, indica crescimento, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
Saldo Dívida Ativa	3.667.549,41	4.610.217,03	5.179.591,21	6.757.678,46
Variação %	-	25,70%	12,35%	30,47%
% de recebimento da dívida ativa de Mirassol D'Oeste	31,46%	30,25%	15,34%	15,16%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Grupo 4 - com população entre 20.001 e 50.000 habitantes	16,67%	15,15%	9,53%	14,23%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Estado de MT	13,84%	12,04%	7,85%	11,83%

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 14 consolidado e informes da dívida ativa) – Atualizado em 23/08/2018

3.1.2. Despesas Orçamentárias

45. Despesa Orçamentária: é o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.



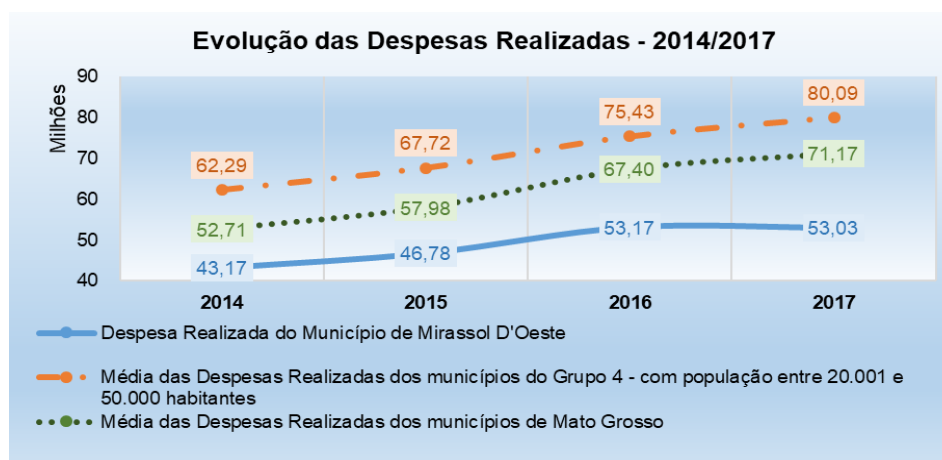


46. As despesas realizadas pelo Município, excluídas as intraorçamentárias, no exercício de 2017, totalizaram R\$ 53.030.179,35 (cinquenta e três milhões, trinta mil, cento e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$) - (A)	DESPESA REALIZADA (R\$) - (B)	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)	% (B/A)
01 - Legislativa	2.150.000,00	1.537.734,10	2,90%	71,52%
04 - Administração	10.434.236,09	11.509.950,21	21,70%	110,31%
06 - Segurança Pública	54.000,00	63.045,90	0,12%	116,75%
08 - Assistência Social	2.880.037,44	2.407.756,90	4,54%	83,60%
09 - Previdência Social	673.200,00	1.367.271,60	2,58%	203,10%
10 - Saúde	16.698.851,43	16.670.597,25	31,44%	99,83%
11 - Trabalho	560.000,00	562.497,84	1,06%	100,45%
12 - Educação	13.650.900,95	15.040.865,67	28,36%	110,18%
13 - Cultura	513.000,00	538.135,92	1,01%	104,90%
15 - Urbanismo	2.310.000,00	1.259.308,71	2,37%	54,52%
17 - Saneamento	2.599.234,09	2.208.418,36	4,16%	84,96%
18 - Gestão Ambiental	20.000,00	0,00	0,00%	0,00%
20 - Agricultura	805.996,00	55.333,98	0,10%	6,87%
23 - Comércio e Serviços	85.000,00	0,00	0,00%	0,00%
25 - Energia	1.170.000,00	1.047.514,84	1,98%	89,53%
26 - Transporte	760.000,00	1.119.148,64	2,11%	147,26%
27 - Desporto e Lazer	350.450,00	192.897,26	0,36%	55,04%
28 - Encargos especiais	400.000,00	86.962,71	0,16%	21,74%
Reserva de Contingência e RPPS	3.385.094,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa intraorçamentária	0,00	2.637.260,54	4,97%	
Total da Despesa	59.500.000,00	55.667.439,89	104,97%	93,56%
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	59.500.000,00	53.030.179,35	100,00%	89,13%

Fontes: LOA Sistema Aplic (anexo 13 consolidado e informes das despesas orçamentárias)

47. A série histórica da Despesa Realizada pelo Município de Mirassol D'Oeste, no período de 2014 a 2017, indica crescimento, exceto no último exercício. No entanto, ficou abaixo da média do Grupo 4 e da média estadual, conforme se pode observar:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

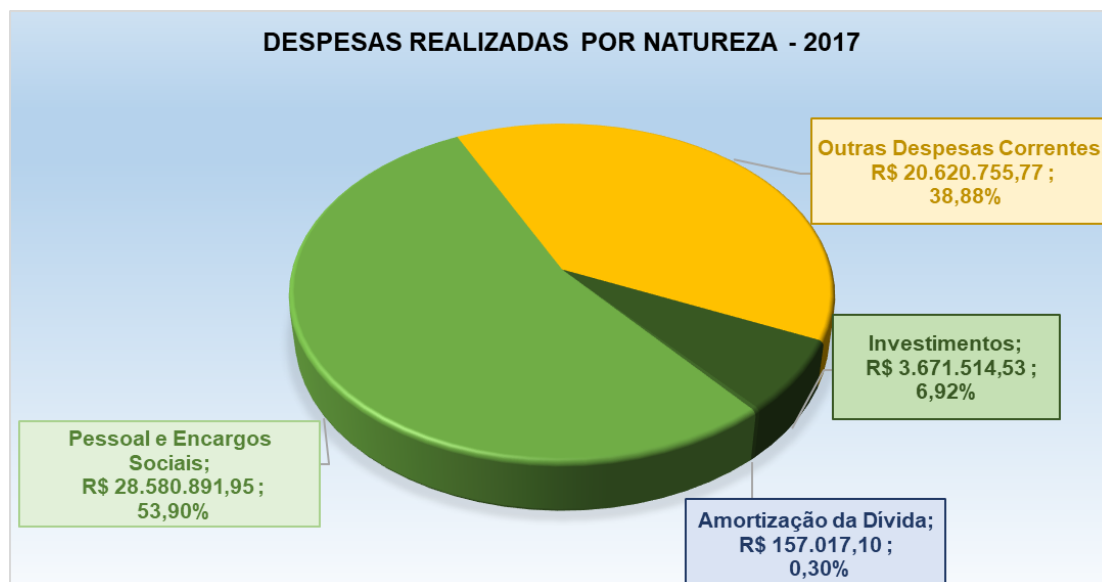




48. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela aumento, exceto no último exercício, como se observa na tabela a seguir:

Grupos de Despesas	2014	2015	2016	2017
Despesas Correntes	37.894.922,08	41.153.197,88	44.775.502,64	49.201.647,72
Pessoal e Encargos Sociais	22.251.119,25	23.872.924,61	25.597.021,20	28.580.891,95
Outras Despesas Correntes	15.643.802,83	17.280.273,27	19.178.481,44	20.620.755,77
Despesas de Capital	5.271.997,53	5.622.880,13	8.396.914,92	3.828.531,63
Investimentos	5.089.404,21	5.386.472,58	8.106.412,88	3.671.514,53
Amortização da Dívida	182.593,32	236.407,55	290.502,04	157.017,10
Despesa Intraorçamentária	62.294,32	64.030,67	2.095.830,94	2.637.260,54
Total da Despesa	43.229.213,93	46.840.108,68	55.268.248,50	55.667.439,89
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	43.166.919,61	46.776.078,01	53.172.417,56	53.030.179,35
Varição - %	-	8,36%	13,67%	-0,27%
% de variação médio da Despesa	7,26%			

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 15 consolidado) – Atualizado em 23/08/2018



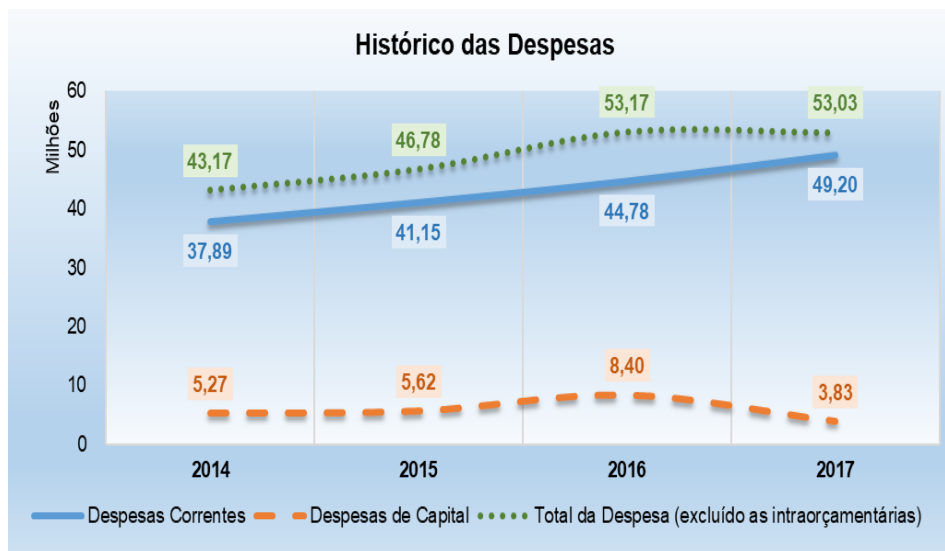
Fontes: Sistema Aplic – Atualizado em 23/08/2018

49. O gráfico anterior apresenta a relação de cada despesa, por natureza, no exercício de 2017. Destaca-se que parcela significativa da despesa realizada, ou seja,





53,9% (cinquenta e três inteiros e noventa centésimos percentuais), está concentrada nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

3.1.2.1. Despesas Correntes

50. As Despesas Correntes relacionam-se aos gastos de custeio das entidades do setor público com a manutenção de suas atividades, tais como vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, e transferências a entes públicos.

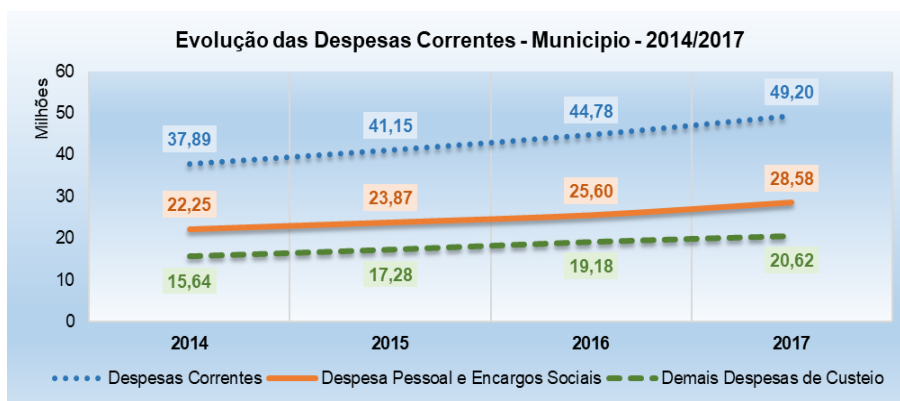
51. As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e demais despesas de custeio compõem os principais itens de despesa objeto desta análise. Em relação às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, os valores estão considerados em sua totalidade, sem as deduções estabelecidas no § 1º, do artigo 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como as indenizações de inativos, de servidores ou empregados, de incentivo a demissões voluntárias e outras, permitindo, assim, uma visão mais ampla da gestão. A evolução registrada no período de 2014 a 2017 pode ser assim demonstrada:





- **Despesas Correntes**, crescimento de **29,84%**.
- **Despesas de Pessoal e Encargos**, crescimento de **28,45%**.
- **Demais Despesas de Custeio**, crescimento de **31,81%**.

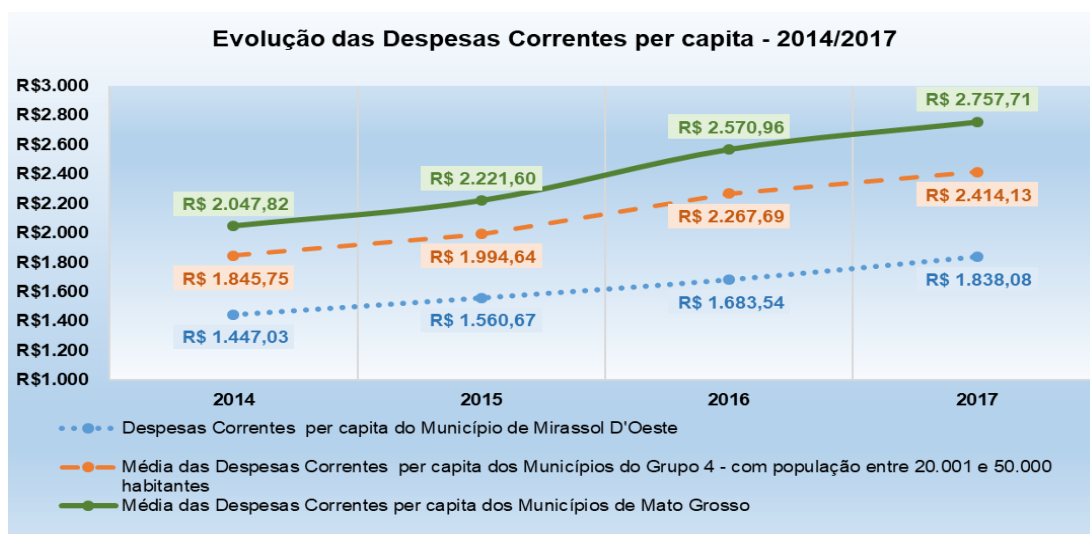
52. O gráfico a seguir expressa a evolução:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

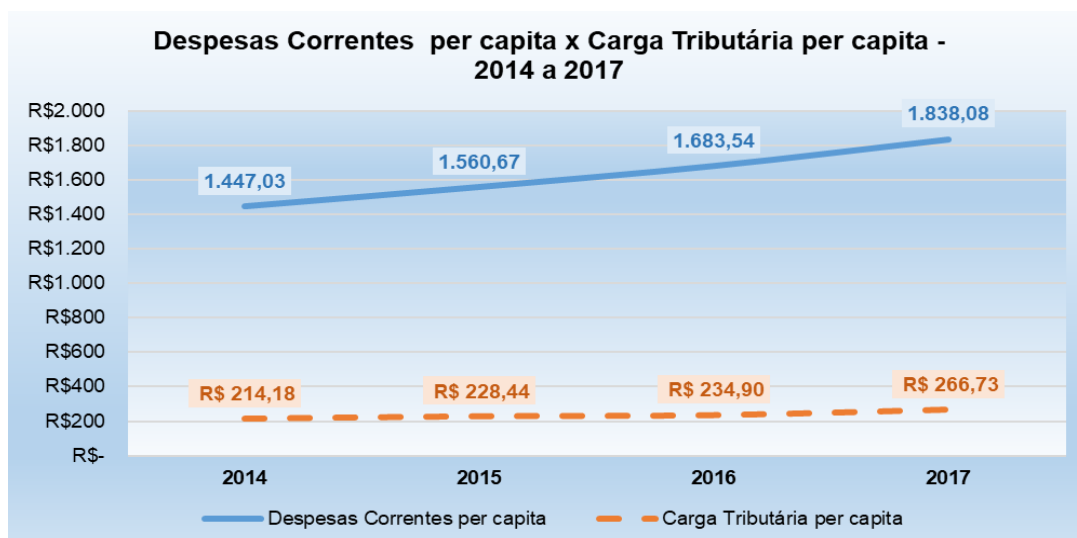
53. O Indicador de Despesa Corrente per capita é um dos mecanismos de aferição dos gastos por habitante. Mirassol D' Oeste, no ano de 2017, gastou R\$ 1.838,08/habitante (um mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), tendo gasto menos, por habitante, do que os municípios do Grupo 4, cuja média foi de R\$ 2.414,13 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e treze centavos), e abaixo também da média estadual, cujo valor foi de R\$ 2.757,71 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), por morador.





Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

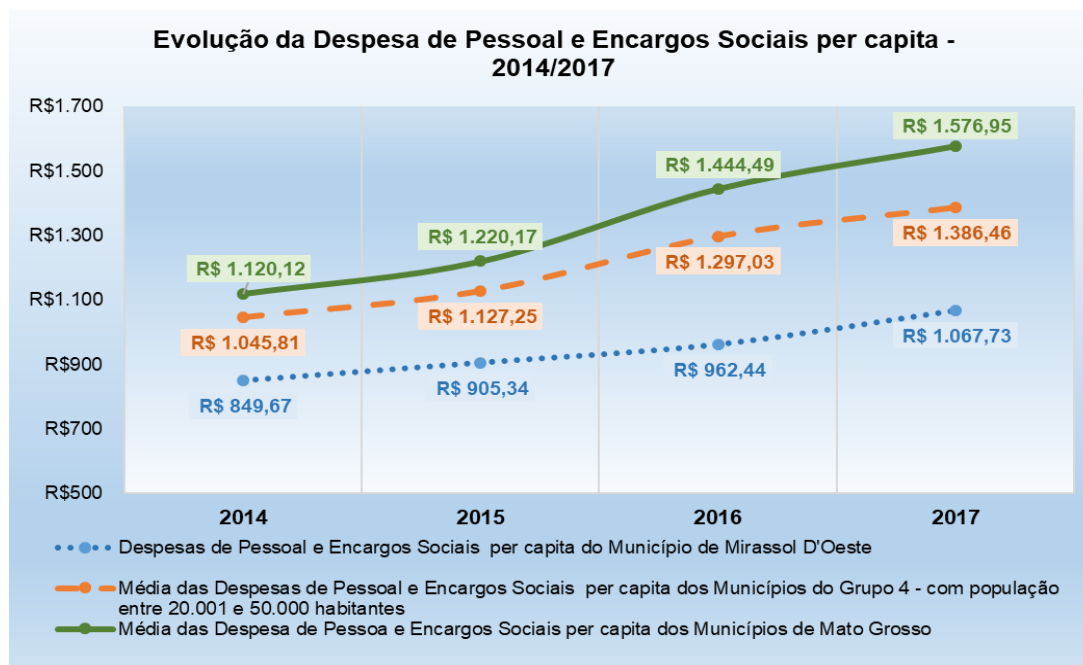
54. As **Despesas Correntes per capita** aumentaram 27,02% (vinte e sete inteiros e dois centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017, enquanto a **Carga Tributária per capita** aumentou 24,54% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais), o que indica piora no resultado da atual gestão da receita, conforme se evidencia no gráfico a seguir:





55. Além do planejamento orçamentário, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe aos gestores públicos a previsão e efetiva arrecadação dos créditos oriundos de tributos, exigindo excelente capacidade de lançamento e cobrança de débitos, de modo a estabelecer justiça fiscal no município. Tal procedimento é fundamental, não apenas para garantir o cumprimento das despesas contratadas, mas, principalmente, para financiar o desenvolvimento econômico e social, com foco na cidadania.

56. Comparada ao número de habitantes do Município, a **Despesa de Pessoal per capita cresceu cerca 25,66%** (vinte e cinco inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) no período de 2014 a 2017. No mesmo período, a média das Despesas de Pessoal per capita do Grupo 4 foi de 32,57% (trinta e dois inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais) e a média geral mato-grossense, de 40,78% (quarenta inteiros e setenta e oito centésimos percentuais).



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018





57. Já a evolução das despesas de pessoal e encargos sociais, entre 2014 e 2017, pode ser melhor compreendida com os desdobramentos apontados na tabela a seguir:

Despesas 2014 a 2017 – Mirassol D'Oeste				
Exercício	2014	2015	2016	2017
% das Despesas Correntes com Pessoal	51,28%	45,66%		46,66%
Despesas Correntes	R\$ 37.894.922,08	R\$ 41.153.197,88	R\$ 44.775.502,64	R\$ 49.201.647,72
Despesas Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 22.251.119,25	R\$ 23.872.924,61	R\$ 25.597.021,20	R\$ 28.580.891,95
Demais Despesas Correntes	R\$ 15.643.802,83	R\$ 17.280.273,27	R\$ 19.178.481,44	R\$ 20.620.755,77
População (IBGE)	26.188	26.369	26.596	26.768
Despesa de Pessoal per capita - R\$ 1,00	R\$ 849,67	R\$ 905,34	R\$ 962,44	R\$ 1.067,73

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

OBS: No exercício de 2016, não houve análise das contas anuais, em razão da conversão em tomadas de contas.

3.1.2.1.1. Investimentos

58. Despesas de capital destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

59. A série histórica da despesa com investimento, no período de 2014 a 2017, revela redução no percentual investido, exceto em 2016, conforme se observa a seguir:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL				
	2014	2015	2016	2017
Investimento – R\$	5.089.404,21	5.386.472,58	8.106.412,88	3.671.514,53
Despesa Total – R\$	43.166.919,61	46.776.078,01	53.172.417,56	53.030.179,35
% de Investimento/Despesa	11,79%	11,52%	15,25%	6,92%
Despesa com investimento per capita - R\$	194,34	204,27	304,80	137,16
% variação Investimento per capita	-	5,11%	49,21%	-55,00%
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios do Grupo 4 - com população entre 20.001 e 50.000 habitantes	212,87	211,99	225,14	202,02
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios de MT	224,12	251,43	269,61	206,08

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic - Atualizado em 23/08/2018





Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

60. As despesas liquidadas com investimento, realizadas pelo Município, no exercício de 2017, totalizaram R\$2.926.257,18 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos) com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesas Liquidadas com Investimento	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)
12 - Educação	703.371,00	24,04%
15 - Urbanismo	678.935,81	23,20%
04 - Administração	464.951,07	15,89%
26 - Transporte	439.301,54	15,01%
25 - Energia	234.000,00	8,00%
17 - Saneamento	200.321,25	6,85%
10 - Saúde	168.991,46	5,78%
08 - Assistência Social	28.886,55	0,99%
27 - Desporto e Lazer	4.200,50	0,14%
06 - Segurança Pública	1.700,00	0,06%
01 - Legislativa	1.598,00	0,05%
Total	2.926.257,18	100,00%

4. Resultados da Execução Orçamentária

61. Comparando a receita estimada com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se **insuficiência** de **5,52%** (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais) na arrecadação. A despesa autorizada comparada à despesa realizada





apresenta **economia** orçamentária de **17,41%** (dezessete inteiros e quarenta e um centésimos percentuais), conforme demonstra a tabela a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO - R\$ - (excluídas as intraorçamentárias)			
Receita Estimada	59.410.000,00	Despesa Autorizada	64.211.144,35
Receita Arrecadada	56.131.796,62	Despesa Realizada	53.030.179,35
Insuficiência na Arrecadação	3.278.203,38	Economia Orçamentária	11.180.965,00
% da prevista	5,52%	% da autorizada	17,41%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

62. Na comparação das receitas arrecadadas com as despesas executadas do Município de Mirassol D'Oeste, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se superávit no resultado orçamentário equivalente a **11,32%** (onze inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) da receita, considerando os Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado na seguinte tabela:

Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	56.131.796,62
(-) Receita RPPS	1.969.380,80
(+) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	3.812.004,59
Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)	57.974.420,41
Despesas Realizadas Consolidadas	53.030.179,35
(-) Despesa RPPS	1.617.646,20
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	51.412.533,15
Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) - c=(a - b)	6.561.887,26
Percentual da Receita (c/a)%	11,32%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

63. Ao analisar o histórico da execução orçamentária do Município, entre 2014 a 2017, não considerando os atenuantes da Resolução Normativa nº 43/2013 - TCE, verifica-se superávit no resultado orçamentário, conforme a seguir:





HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$				
Descrição	2014	2015	2016	2017
(a) Receita Arrecadada Consolidadas	43.212.235,60	48.181.879,70	55.393.028,03	56.131.796,62
(b) Receita RPPS (-)	0,00	0,00	769.634,70	1.969.380,80
(c= a-b) Total das Receitas Arrecadadas Ajustadas	43.212.235,60	48.181.879,70	54.623.393,33	54.162.415,82
(d) Despesas Realizadas Consolidadas	43.166.919,61	46.776.078,01	53.172.417,56	53.030.179,35
(e) Despesa RPPS (-)	0,00	0,00	579.539,85	1.617.646,20
(f= d-e) Total das Despesas Realizadas Ajustadas	43.166.919,61	46.776.078,01	52.592.877,71	51.412.533,15
(g= c-f) Resultado Orçamentário	45.315,99	1.405.801,69	2.030.515,62	2.749.882,67

Fonte: Site TCE(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 13 consolidado) – Atualizado em 23/08/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

5. Resultado Financeiro - Balanço Patrimonial

64. Determina a relação, no curto prazo, entre o montante de recursos disponíveis e o quanto a administração deve pagar. Por curto prazo, entende-se o período menor que um ano calendário.





65. Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no período de 2017, constata-se que o Poder Executivo apresentou suficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo, correspondente a **339,27%** (trezentos e trinta e nove inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) sobre o total das obrigações; ou seja, dispõe de **R\$ 3,39** (três reais e trinta e nove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

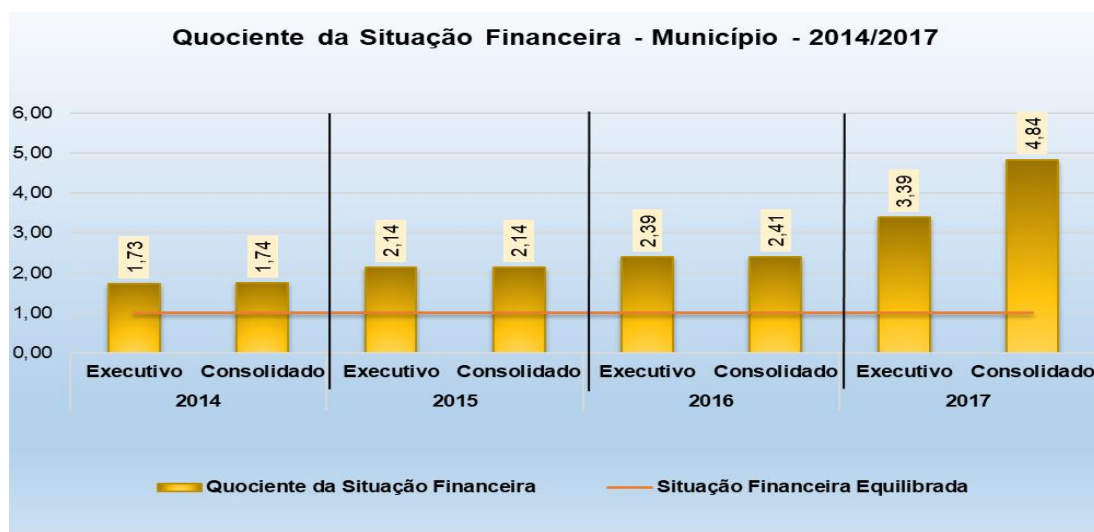
66. No resultado consolidado – que abrange as administrações Direta e Indireta, a gestão municipal apresentou disponibilidade financeira de **484,31%** (quatrocentos e oitenta e quatro inteiros e trinta e um centésimos percentuais) em relação às obrigações, conforme demonstra a tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	CÂMARA + RPPS + DAE	PREFEITURA
Ativo Financeiro -R\$	15.005.207,82	4.597.404,46	10.407.803,36
Passivo Financeiro - R\$	3.098.281,86	30.561,73	3.067.720,13
Resultado Financeiro (Superávit / Déficit)	11.906.925,96	4.566.842,73	7.340.083,23
Quociente da Situação Financeira	4,84	150,43	3,39
Passivo Financeiro (Excluídos os R. P. Não Processados) - R\$	1.929.612,30	-1.138.107,83	3.067.720,13
Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados	13.075.595,52	5.735.512,29	7.340.083,23
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações (excluídos os R.P. não Processados)	777,63%	438,36%	339,27%
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações	484,31%	15043,01%	339,27%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

67. A série histórica do quociente da situação financeira, no período de 2014 a 2017, indica que o Poder Executivo apresentou capacidade financeira suficiente para honrar seus compromissos de pagamentos imediatos, quando incluídos os restos a pagar não processados, conforme se pode observar:





6. Dívida Pública

68. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN)¹ define a dívida pública como sendo os Compromissos de entidade pública decorrentes de operações de créditos, com o objetivo de atender às necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos, etc., a curto prazo; ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo. A dívida pública pode ser proveniente de outras fontes, tais como: depósitos (fianças, cauções, cofre de órgãos, etc.), e de resíduos passivos (restos a pagar). A dívida pública classifica-se em consolidada ou fundada (interna ou externa) e flutuante ou não consolidada.

¹ http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_d.asp





69. A Dívida Pública do Município, em 31/12/2017, totalizava R\$ 3.260.751,52 (três milhões, duzentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada:

Títulos	Saldo Exercício 2016 - R\$	Movimentação no Exercício - R\$		Saldo em Dez/17 - R\$
		Inscrição	Pagamento/Cancelamento	
DÍVIDA FLUTUANTE	4.584.814,26	8.686.950,84	10.173.483,24	3.098.281,86
Restos a Pagar – Processado	1.471.499,18	1.401.356,92	1.165.710,91	1.707.145,19
Restos a Pagar – Não Processado	2.891.161,31	1.039.348,38	2.761.840,13	1.168.669,56
Depósitos e consignações	222.153,77	6.246.245,54	6.245.932,20	222.467,11
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	706.230,31	363.037,29	906.797,94	162.469,66
Operações de Crédito Interna	656.144,88	213.037,29	836.743,55	32.438,62
Contribuições Sociais - Débitos Parcelados	50.085,43	150.000,00	70.054,39	130.031,04
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	5.291.044,57	9.049.988,13	11.080.281,18	3.260.751,52

Fontes: Sistema Aplic (prestação de contas), restos a pagar – Atualizado em 23/08/2018

70. A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período de 2014 a 2017, demonstra redução, conforme se observa a seguir:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
Saldo da Dívida Pública	6.478.219,72	5.983.925,46	5.177.461,05	3.260.751,52
Varição %	-	-7,63%	-13,48%	-37,02%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



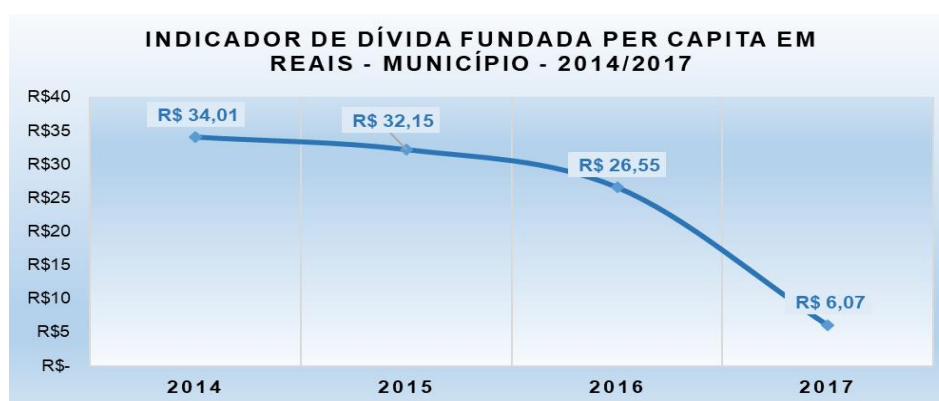
Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018





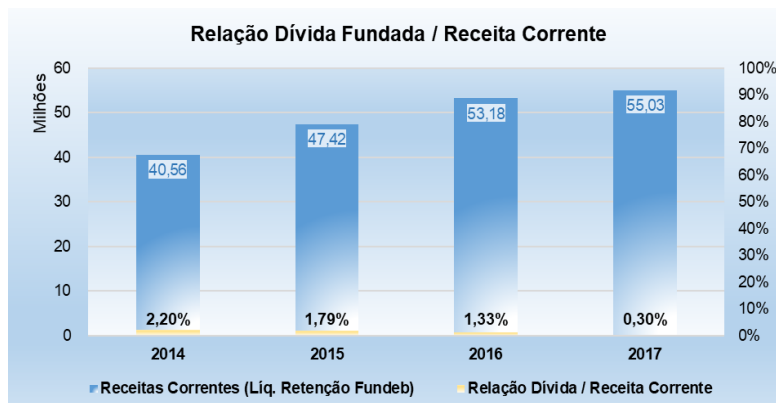
6.1. Dívida Fundada Per Capita

71. No período de 2014 a 2017, a Dívida Fundada per capita de Mirassol D'Oeste apresentou redução, tendo apresentado seu maior montante em 2014, refletindo decréscimo na ordem de 82,15% (oitenta e dois inteiros e quinze centésimos percentuais), nesse mesmo período.



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

72. Ao estudar a relação Estoque da Dívida Pública/Receita Corrente, verifica-se redução no período de 2014 a 2017. Esse indicador apresentou o menor percentual no exercício de 2017 (0,3%, trinta centésimos percentuais), e o maior em 2014 (2,2%, dois inteiros e vinte centésimos percentuais).



Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 23/08/2018





7. Limites Constitucionais e legais

73. Preliminarmente, é necessário explicitar o firme entendimento deste Relator em dissonância com a jurisprudência histórica desta Corte de Contas no que concerne às metodologias de cálculo relacionadas aos conceitos de receita e despesa expressos na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e em outros normativos. Esta minha visão crítica já foi publicizada em livros, conferências, artigos e votos vencidos por inúmeras vezes.

74. Assim, as parcelas e os indicadores a seguir apresentados são, na minha opinião, tecnicamente falhos e não expressam a realidade contábil, financeira e orçamentária. Todavia, são utilizados em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da uniformização de jurisprudência, de modo a que todos os jurisdicionados sejam avaliados com os mesmos parâmetros, ainda que não os mais recomendáveis.

75. Há, contudo, razões para ter esperança numa evolução qualitativa da jurisprudência desta Corte, uma vez que se encontram em curso os reexames de teses dos fundamentos das Resoluções de Consultas nºs 28/2016 e 27/2016, da Decisão Administrativa nº 10/2005 e dos Acórdãos nºs 3.181/2006 e 1.098/2004.

7.1. Educação

7.1.1. Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal

76. A Administração Municipal aplicou, durante o exercício de 2017, o montante de **R\$ 11.769.708,99** (onze milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oito reais e noventa e nove centavos) na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, correspondentes a **33,89%** (trinta e três inteiros e





oitenta e nove centésimos percentuais) do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal.

77. A base de cálculo para obtenção dos percentuais constitucionais destinados à Educação teve a seguinte formação:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À EDUCAÇÃO - R\$	
	Relator
Receita Tributária	5.042.348,38
IPTU	2.099.683,14
ITBI	447.526,50
ISSQN	2.495.138,74
Transferências Correntes	29.089.670,00
Cota-Parte do ICMS	10.644.382,80
Cota-Parte do IPVA	2.613.340,19
Cota-Parte do FPM	15.436.510,87
Cota-Parte do ITR	351.186,74
Lei Complementar 87/96	44.249,40
Outras Receitas	598.349,48
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	360.984,81
Juros e multas provenientes de Impostos	137.211,18
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	100.153,49
Base de Cálculo	34.730.367,86
Valor Mínimo (25%) (Art. 212, CF)	8.682.591,97
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	11.769.708,99
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	33,89%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

Despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino	
Despesas	Relator
Despesas liquidadas na educação	15.025.927,28
(+) Despesas liquidadas em 2017 decorrentes de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12 Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5)	224.770,98
(+) Retenção FUNDEB (15%)	5.562.234,92
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19.	-8.156.090,99
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22 e 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	-887.133,20
Valor Aplicado na manutenção do ensino	11.769.708,99
Percentual Aplicado	33,89%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018





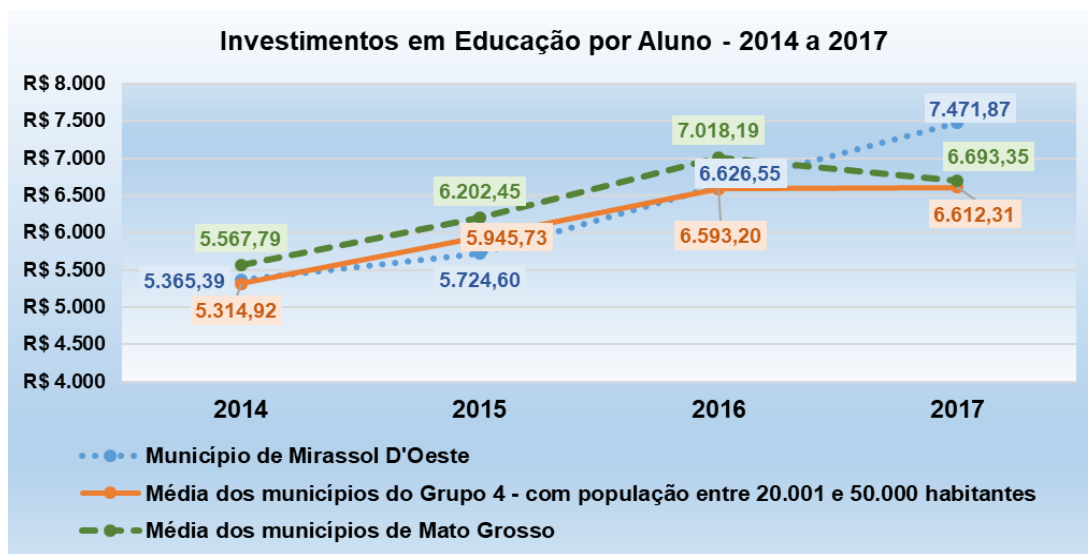
78. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal de Mirassol D'Oeste vem cumprindo a exigência constitucional, como se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF)				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor Mínimo Fixado	25,00%			
Aplicado	29,26%	29,92%		33,89%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

OBS: No exercício de 2016, não houve análise das contas anuais, em razão da conversão em tomadas de contas.

79. A série histórica do investimento em educação, por aluno, pelo Município de Mirassol D' Oeste, no período de 2014 a 2017, indica crescimento, tendo ficado acima da média do Grupo 4, exceto em 2015, e abaixo da média estadual, exceto em 2017, conforme se pode observar:



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

7.1.2. Contribuição e Receitas na Educação Básica





80. A contribuição para formação do FUNDEB alcançou o montante de **R\$ 5.562.234,92** (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos). A receita proveniente desse Fundo totalizou **R\$ 8.156.090,99** (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil e noventa reais e noventa e nove centavos), nos termos da Lei nº 11.494/2007.

DESCRIÇÃO	BALANÇO (R\$)
Receita do FUNDEB	8.156.090,99
Retenção - FUNDEB	5.562.234,92
Diferença	2.593.856,07

Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais)

7.1.3. Recursos do FUNDEB gastos com Remuneração dos Profissionais da Educação

81. Dos recursos recebidos em razão do FUNDEB, **89,05%** (oitenta e nove inteiros e cinco centésimos percentuais) foram utilizados na remuneração dos profissionais da rede pública de ensino.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas do FUNDEB	8.156.090,99
Valor total - salário de professores	7.263.007,45
Aplicação Mínima de 60% (Art. 22 - Lei 11.494/2007)	89,05%

Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais)

82. Ao pesquisar a série histórica da remuneração dos profissionais do Magistério, no mesmo período de 2014 a 2017, é possível concluir que o Município investiu em percentual superior ao estabelecido em lei na remuneração dos educadores, como ilustrado abaixo:





HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	60,00%			
Aplicado	85,72%	84,05%		89,05%

Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais)

OBS: No exercício de 2016, não houve análise das contas anuais, em razão da conversão em tomadas de contas.

7.2. Saúde

83. Mirassol D'Oeste aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em 2017, o montante de **R\$ 12.563.935,62** (doze milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), correspondentes a **36,18%** (trinta e seis inteiros e dezoito centésimos percentuais) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.

84. A base de cálculo do percentual da Saúde foi elaborada em conformidade com o Acórdão nº 1.098/2004, deste Tribunal, ficando as despesas consideradas para efeito de cálculo do percentual aplicado compostas da seguinte forma:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À SAÚDE	
	Relator
Receita Tributária	5.042.348,38
IPTU	2.099.683,14
ITBI	447.526,50
ISSQN	2.495.138,74
Transferências Correntes	29.089.670,00
Cota-Parte do ICMS	10.644.382,80
Cota-Parte do IPVA	2.613.340,19
Cota-Parte do FPM	15.436.510,87
Cota-Parte do ITR	351.186,74
Lei Complementar 87/96	44.249,40
Outras Receitas	598.349,48
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	360.984,81
Juros e multas provenientes de Impostos	137.211,18
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	100.153,49
BASE DE CÁLCULO	34.730.367,86
Percentual Mínimo (15 %)	5.209.555,18
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	12.563.935,62
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	36,18%
Estimativa de População do Município - IBGE – 2017	26.768
Despesa com Saúde (por habitante)	469,36

Fontes: IBGE e Site TCE MT (Contas Anuais)





DESPESAS REALIZADAS COM A SAÚDE - R\$	
DESPESAS	Relator
Despesas empenhadas em Saúde no exercício. Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	16.670.597,25
(-) Gastos com recursos convênio	-4.106.661,63
Valor Aplicado na Saúde	12.563.935,62
Percentual Aplicado	36,18%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

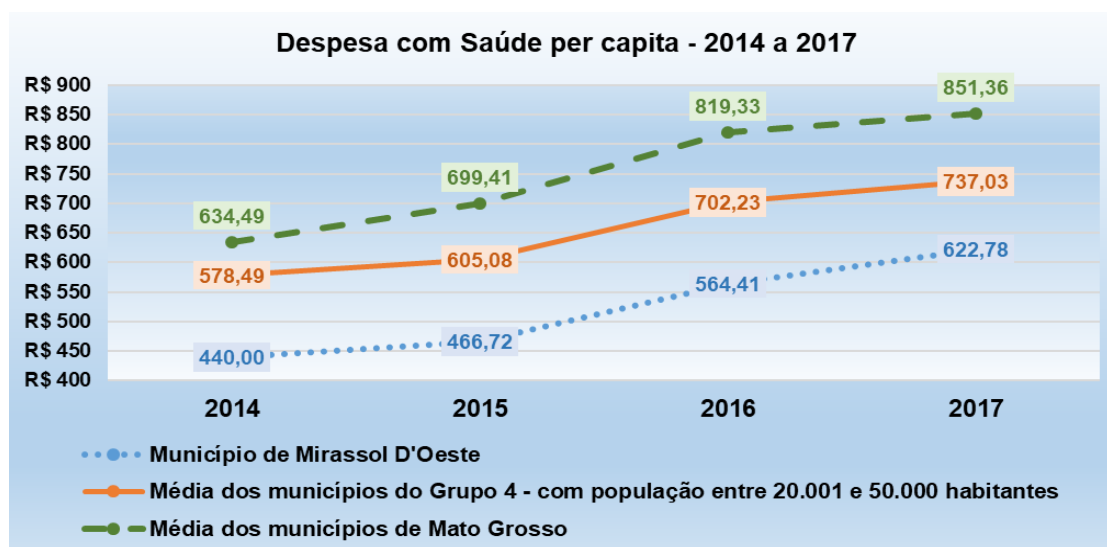
85. Os gastos com ações e serviços públicos de saúde, no período de 2014 a 2017, atenderam à exigência constitucional, e superaram o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	15,00%			
Aplicado	25,46%	25,52%		36,18%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

OBS: No exercício de 2016, não houve análise das contas anuais, em razão da conversão em tomadas de contas.

86. A série histórica da despesa realizada com saúde per capita pelo Município de Mirassol D'Oeste, no período de 2014 a 2017, indica crescimento. No entanto, ficou abaixo da média do Grupo 4 e abaixo da média estadual, conforme se pode observar:





7.3. Gasto com Pessoal

87. Com relação a este tópico, cumpre expor que este Relator solicitou à unidade técnica análise complementar para avaliar instrumentos celebrados entre a Prefeitura de Mirassol D' Oeste e pessoas físicas e jurídica de direito privado, quanto à incidência, ou não, dos valores executados, na base de cálculo do percentual da despesa com pessoal, e se essas contratações se referiam à substituição de mão de obra de servidor efetivo.

88. Em decorrência, a Secex elaborou o Relatório Técnico Complementar cuja conclusão apontou que a despesa com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 28.458.216,19 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e dezenove centavos), correspondendo a **54,70%** (cinquenta e quatro inteiros e setenta centésimos percentuais) do total da Receita Corrente Líquida, conforme tabela que segue:

Base de Cálculo: Pessoal - RCL		
	SECEX (Secex. Rel. Técnico)	SECEX (Rel. Técnico Complementar)
Receita Tributária	7.139.740,99	7.139.740,99
IPTU	2.099.683,14	2.099.683,14
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.424.754,93	1.424.754,93
ITBI	447.526,50	447.526,50
ISSQN	2.495.138,74	2.495.138,74
TAXAS	672.637,68	672.637,68
Receita de Contribuições	2.618.894,89	2.618.894,89
Receita Patrimonial	1.667.833,03	1.667.833,03
Receita de Serviços	2.605.340,95	2.605.340,95
Transferências Correntes	45.302.425,90	45.302.425,90
Transferências da União	21.693.664,35	21.693.664,35
Cota-Parte do FPM	14.807.250,44	14.807.250,44
Cota-Parte do ITR	351.186,74	351.186,74
Transferência Financeira LC 87/96	44.249,40	44.249,40
Outras Transferências	6.490.977,77	6.490.977,77
Transferências do Estado	15.398.706,10	15.398.706,10
Cota-Parte do ICMS	10.644.382,80	10.644.382,80
Cota-Parte do IPVA	2.613.340,19	2.613.340,19
Demais Transferências do Estado	2.140.983,11	2.140.983,11
Transferência FUNDEB	8.156.090,99	8.156.090,99
Outras Transferências (Convênio)	53.964,46	53.964,46
Outras Receitas	1.260.161,22	1.260.161,22
Multas e Juros de Mora dos Tributos	142.274,28	142.274,28
Multas e Juros de Mora das Contribuições	484,95	484,95
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	119.482,19	119.482,19
Multas de Outras Origens	143.636,14	143.636,14
Indenizações e Restituições	188.789,84	188.789,84
Receita da Dívida Ativa Tributária	430.247,40	430.247,40
Receita de Dívida Ativa não Tributária	235.246,42	235.246,42
DEDUÇÕES - Retenção FUNDEB	5.562.234,92	5.562.234,92
DEDUÇÕES - RPPS (segurado)	1.631.140,00	1.631.140,00
DEDUÇÕES - IRRF (Res. Consulta TCE/MT 29/2016);	1.288.795,33	1.288.795,33
DEDUÇÕES - Receita de Aplicação Financeira do RPPS - (Res. Consulta TCE/MT n° 19/2017)	337.755,85	95.443,62
BASE DE CÁLCULO - RCL	51.774.470,88	52.016.783,11
GASTO MÁXIMO COM PESSOAL (54%)	27.958.214,28	28.089.062,88
Total Gasto com Pessoal em 2017	28.458.216,19	28.458.216,19
Percentual gasto com Pessoal em 2017	46,66%	54,70%
Habitantes no município	26.768	26.768
Receita Corrente Líquida por Habitante	1.934,19	1.943,25

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 30/10/2018





TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL		
Descrição	SECEX (Secex. Rel. Técnico)	SECEX (Rel. Téc. Complementar)
1 – Despesa Bruta com Pessoal (A)	31.049.411,35	35.346.513,71
1.1 – Pessoal Ativo	29.972.073,07	34.269.175,43
1.2 – Pessoal Inativo e Pensionista	967.778,28	967.778,28
1.3 – Outras Despesas de Pessoal – Contratos de Terceirização	109.560,00	109.560,00
2- Despesas não Computadas (B)	4.469.652,19	4.469.652,19
2.1 – Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.094.226,54	3.094.226,54
2.2 – Despesas de Exercícios anteriores	8.154,05	8.154,05
2.3 – Inativo e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.367.271,60	1.367.271,60
Despesa Total com Pessoal C =(A - B)	26.579.759,16	30.876.861,52
3 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº29/2016) (D)	1.288.795,33	1.288.795,33
Despesa Total com Pessoal E =(C - D)	25.290.963,83	29.588.066,19

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 30/10/2018

Ano	2014	2015	2016	2017
% máximo fixado (Executivo)	54,00%			
Aplicação - Executivo	51,28%	45,66%		54,70%
%r máximo fixado (Município)	60,00%			
Aplicação - Município	54,11%	47,90%		56,88%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 30/10/2018

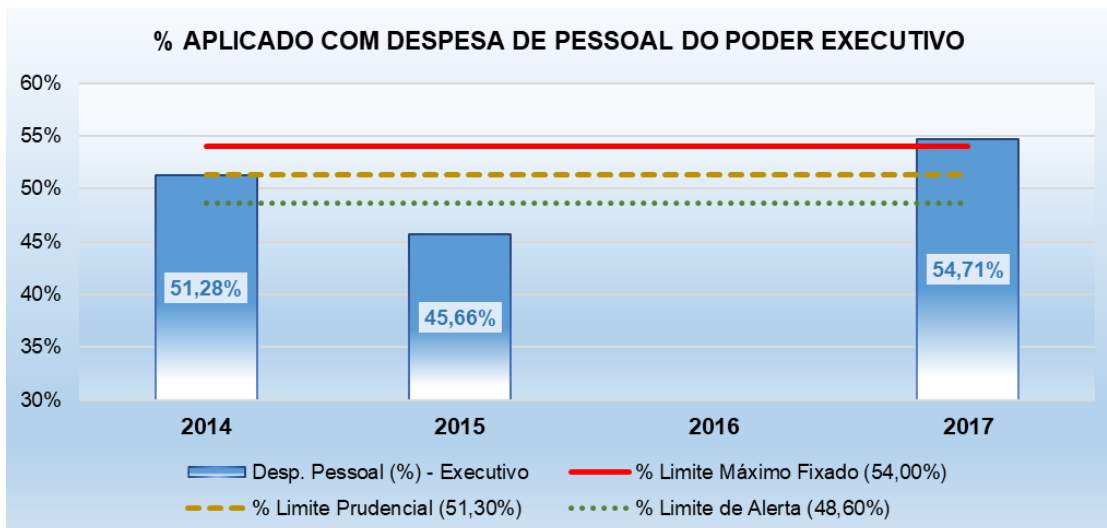
89. A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2014 a 2016, manteve-se sempre abaixo do valor máximo permitido, já em 2017, o limite foi extrapolado. Com relação ao percentual dos gastos com pessoal do município, no mesmo período, situou-se abaixo do limite máximo aceitável, conforme se observa a seguir:

Ano	2014	2015	2016	2017
% máximo fixado (Executivo)	54,00%			
Aplicação - Executivo	51,28%	45,66%		54,70%
%r máximo fixado (Município)	60,00%			
Aplicação - Município	54,11%	47,90%		56,88%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 30/10/2018

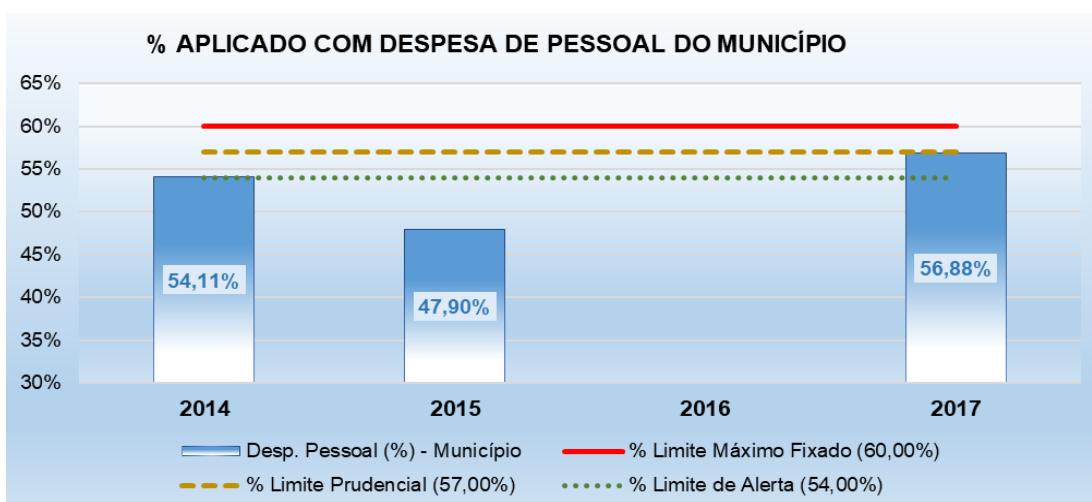
OBS: No exercício de 2016, não houve análise das contas anuais, em razão da conversão em tomadas de contas.





Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais

OBS: No exercício de 2016, não houve análise das contas anuais, em razão da conversão em tomadas de contas.



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais

OBS: No exercício de 2016, não houve análise das contas anuais, em razão da conversão em tomadas de contas.

7.4. Repasse ao Poder Legislativo

90. O Poder Executivo repassou à Câmara Municipal o montante de **R\$ 2.150.000,00** (dois milhões, cento e cinquenta mil reais), equivalente a **5,8%** (cinco inteiros e oitenta centésimos percentuais) da receita base arrecadada no exercício





anterior, situando-se, portanto, dentro do limite constitucional, que é de **7%** (sete por cento).

REPASSE PARA O LEGISLATIVO - art. 29-A, da CF				
Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
37.029.738,14	2.150.000,00	5,80%	7,00%	Regular

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

91. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2017, manteve-se abaixo do limite máximo permitido, conforme se observa a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO				
	2014	2015	2016	2017
Valor máximo fixado	7,00%			
% repassado	6,33%	4,59%		5,80%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

OBS: No exercício de 2016, não houve análise das contas anuais, em razão da conversão em tomadas de contas.

7.5. Síntese da Observância dos Principais Limites

92. A tabela a seguir sintetiza os percentuais alcançados, conforme os Relatórios Técnicos Preliminar e Complementar:

Objeto	Norma	Limite Previsto	Percentual Alcançado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: Art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	33,89%
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal	36,18%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: Art. 20, III, b	Máximo de 60% sobre a RCL	56,88%
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF: Art. 19, III	Máximo de 54% sobre a RCL	54,70%
Repasse ao Poder Legislativo	CF: Art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,80%
Remuneração do Magistério	Lei 11.494/2007: Art. 22	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB	89,05%





8. Aspectos Previdenciários

93. O financiamento dos regimes próprios é realizado por meio de contribuições dos servidores e do Ente Público. Também, deve basear-se em princípios técnicos para a preservação do seu equilíbrio financeiro e atuarial, para garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos por eles aos seus beneficiários/segurados.

94. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário² é suficiente para pagar os benefícios assegurados por este sistema. Já o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

95. Na comparação das receitas arrecadadas do RPPS com as despesas executadas do RPPS, nos exercícios de 2016 a 2017, constata-se superávit no resultado orçamentário, conforme demonstrado na seguinte tabela:

Resultado da Execução Orçamentária - RPPS		
	2016	2017
Receita Própria RPPS (a)	769.634,70	1.969.380,80
Receita Intraorçamentária (b)	1.452.896,70	2.632.164,43
Receita Orçamentária RPPS - c = (a+b)	2.222.531,40	4.601.545,23
Despesa Orçamentária RPPS (d)	579.539,85	1.617.646,20
Resultado Orçamentário - e = (c-d)	1.642.991,55	2.983.899,03
% da Receita - f = (e/c)	73,92%	64,85%
Resultado da Execução Orçamentária - RPPS (Excluída Rec. Intraorçamentária)		
Receita Própria RPPS (g)	769.634,70	1.969.380,80
Despesa Própria RPPS (h)	579.539,85	1.617.646,20
Resultado Orçamentário - i=(g-h)	190.094,85	351.734,60
% da Receita - j=(i/g)	24,70%	17,86%

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 23/08/2018

² Ente Federativo e seus respectivos servidores





96. Em 2017, o Fundo Previdenciário do Município de Mirassol D'Oeste recebeu das unidades orçamentárias R\$ 1.012.593,33 (um milhão, doze mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) a mais do que o valor devido para o exercício de 2017, no que se refere às contribuições previdenciárias, que correspondem a **17,72%** (dezessete inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) do montante devido, como se pode observar:

UNID. GESTORA DEVEDORA	VALOR DEVIDO (A)	VALOR PAGO (B)	SALDO (C=B-A)	% (C/A)
CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	122.083,34	141.575,15	19.491,81	15,97%
Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	10.280,70	16.286,99	6.006,29	58,42%
Contribuição Previdenciária dos Segurados	47.472,61	52.393,22	4.920,61	10,37%
Contribuição Previdenciária Patronal	64.330,03	72.894,94	8.564,91	13,31%
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	5.346.520,44	6.254.695,14	908.174,70	16,99%
Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	461.650,04	697.061,74	235.411,70	50,99%
Contribuição Previdenciária dos Segurados	2.140.503,95	2.301.920,10	161.416,15	7,54%
Contribuição Previdenciária Patronal	2.744.366,45	3.255.713,30	511.346,85	18,63%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOESTE	244.896,39	329.823,21	84.926,82	34,68%
Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	20.409,35	32.936,74	12.527,39	61,38%
Contribuição Previdenciária dos Segurados	98.254,10	130.985,04	32.730,94	33,31%
Contribuição Previdenciária Patronal	126.232,94	165.901,43	39.668,49	31,42%
TOTAL GERAL	5.713.500,17	6.726.093,50	1.012.593,33	17,72%

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 23/08/2018

97. A Secex Atos Pessoal e RPPS, por meio do **Relatório nº 02/2018** - Relatório de Acompanhamento de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos, informou que o município de **Mirassol D'Oeste está em dia com as contribuições previdenciárias e com os parcelamentos ajustados**, no período de 01/01/2017 até 31/12/2017, bem como não há Representação de Natureza Interna referente a esta matéria

9. Resultados das avaliações das políticas públicas

9.1. Resultados na educação e na saúde





98. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa nº 10/2015, aprovou a sexta e última atualização da avaliação de resultados de políticas públicas nas áreas de educação e saúde.

99. O modelo adotado mede o desempenho de um conjunto de 10 (dez) indicadores de resultados, selecionados para compor um painel de atuação dos municípios nessas áreas. O valor obtido em cada indicador é comparado com a média Brasil e pontuado da seguinte forma:

- ✓ **1** – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- ✓ **0,5** – quando o desempenho for próximo à média nacional.
- ✓ **0** – quando o desempenho no indicador de resultado for pior que a média nacional;
- ✓ **sem valor (S/V) ou não se aplica (N/A)** – quando a ausência de informações sobre o indicador é de responsabilidade do governo do Estado ou do Município. Neste caso, o indicador é considerado como não válido, e portanto, excluído do cálculo final do índice.
- ✓ **não informado (N/I)** - quando houver ausência de informações sobre o indicador e é de responsabilidade do município, é atribuído score zero.

100. Após, é realizada a soma das pontuações obtidas em cada indicador para, por fim, chegar ao índice de desempenho das políticas públicas, que varia entre 0 e 10, conforme se verifica nas tabelas a seguir:

a) Resultados de Políticas Públicas na área de Educação





INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	ÍNDICES*
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) - 2016	56.12	57.20	57.33	1,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	7.30	2.70	0.00	1,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	13.30	5.80	2.20	1,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	1.20	0.30	0.00	1,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	4.20	1.40	0.00	1,0
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	15.00	6.00	1.30	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	53.80	59.00	50.00	0.5
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	50.50	53.50	50.00	0.5
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	54.74	54.36	50.00	0.5
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	51.47	54.36	50.00	0.5
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)				8.0

Fonte: Site TCE MT (Políticas Públicas)

b) Resultados de Políticas Públicas na área da Saúde

INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	ÍNDICES*
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce - 2015	6.69	7.04	6.64	0.5
Taxa de Mortalidade Infantil - 2015	12.43	13.82	11.06	1,0
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal - 2015	66.49	68.51	57.74	0,0
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos - 2016	17.60	23.07	22.73	0,0
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular - 2015	49.16	34.57	9.02	1,0
Taxa de Detecção de Hanseníase - 2016	1.22	8.17	9.02	0,0
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária - 2016	0.40	0.42	0.01	0,0
Taxa de Incidência de Dengue - 2016	728.01	546.02	154.16	1,0
Incidência de Tuberculose todas as formas - 2016	32.46	40.42	18.80	1,0
Cobertura - Imunizações : Pentavalente - 2016	89.26	95.42	88.99	0,0
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)				4.5

Fonte: Site TCE MT (Políticas Públicas)





101. No período de 2014 a 2017, a avaliação das políticas públicas do Município de Mirassol D'Oeste apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2014	2015	2016	2017
Educação	6.0	6.0	7.0	8.0
Média MT	7.5	7.5	6.0	6.5
Saúde	6.0	6.0	6.5	4.5
Média MT	4.0	4.0	5.0	5.0

Fonte: Site TCE MT (Políticas Públicas)

10. Indicadores

10.1. Carga Tributária Per Capita

102. O indicador de Carga Tributária per capita aponta a contribuição de cada habitante para o financiamento do setor público no Município. Em 2017, a Carga Tributária per capita de Mirassol D'Oeste, que é de R\$ 266,73 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), esteve abaixo da média dos municípios do Grupo 4, que é R\$ 374,66 (trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e abaixo da média dos municípios mato-grossenses, R\$ 517,07 (quinhentos e dezessete reais e sete centavos).

103. Considero legítima a tese de que, quanto maior a eficácia tributária, em que a administração pública conjuga o exercício da competência de instituir com o dever de arrecadar o tributo, maior será a possibilidade de promoção da justiça fiscal.

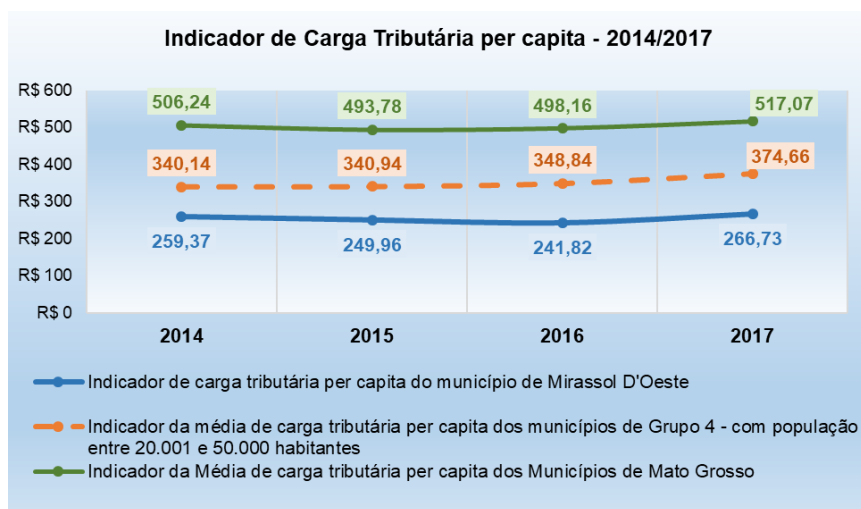
104. Penso, inclusive, que a expressiva distância entre a menor e a maior carga demonstrada nesse ranking merece atenção por parte dos governos municipais, para verificar a relação existente entre seus indicadores de carga e os indicadores de eficácia tributária.





105. O tema envolve grande complexidade e este não é o instrumento adequado, ou mesmo oportuno, para o seu estudo. Entretanto, sob a ótica do cidadão, a carga tributária ideal é aquela em que rigorosamente todo indivíduo contribui, no limite da sua capacidade, para que a arrecadação seja suficiente para realizar os serviços e os investimentos necessários ao bom desempenho das políticas públicas.

106. Esses indicadores, em valores atualizados pelo índice de preços ao Consumidor - IPCA, demonstram que o Município de Mirassol D'Oeste, mesmo estando abaixo da média do Grupo 4 e abaixo da média estadual, não implementou de forma eficiente políticas para o aumento da arrecadação de Receita Própria Tributária, no período de 2014 a 2017, aumentando somente em **2,84%** (dois inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais) a Carga Tributária per capita nesse período.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

10.2. Investimento per capita

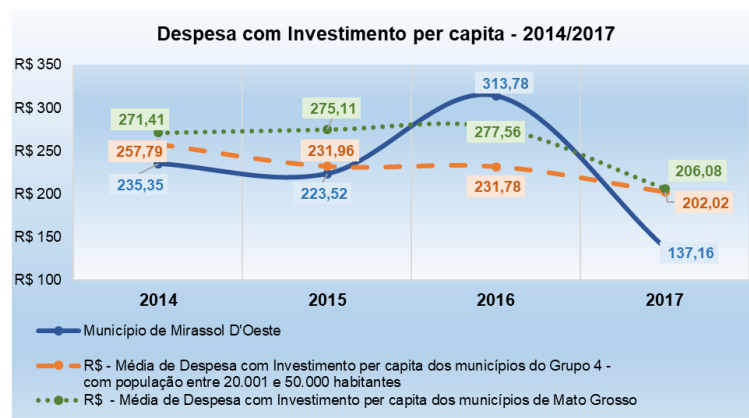
107. Nesse indicador, Mirassol D'Oeste obteve resultado inferior ao da média dos municípios do Grupo 4 (R\$ **202,02**, duzentos e dois reais e dois centavos), apresentando resultado de R\$ **137,16** (cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos)





de investimento per capita, e também abaixo da média dos municípios matogrossenses, que é **R\$ 206,08** (duzentos e seis reais e oito centavos).

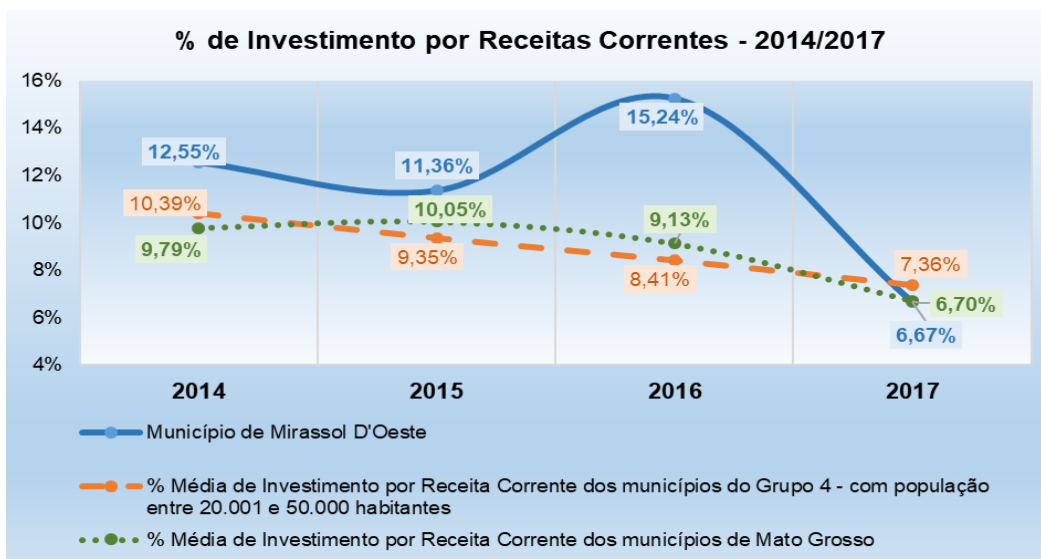
108. O gráfico a seguir demonstra os valores de investimento, pelo município, per capita, no período de 2014 a 2017.



109. Esses indicadores, em valores atualizados pelo IPCA, indicam que houve oscilação nos índices de investimento per capita, cujo ápice ocorreu no exercício de 2016, ano em que foram aplicados **R\$ 313,78** (trezentos e treze reais e setenta e oito centavos). Nesse período, o decréscimo no investimento per capita foi de **41,72%** (quarenta e um inteiros e setenta e dois centésimos percentuais).

110. Quando comparado às receitas correntes, verifica-se que o investimento apresentou trajetória similar; pois, em 2014 representava **12,55%** (doze inteiros e cinquenta e cinco centésimos percentuais), tendo atingido, em 2017, **6,67%** (seis inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) da receita corrente.





Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

10.3. Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE

111. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, por meio da Resolução Normativa nº 29/2014, desenvolveu e aprovou o Indicador de Gestão Fiscal, a fim de avaliar a qualidade da gestão fiscal dos municípios Mato-Grossenses, a partir das informações encaminhadas a este Tribunal, via sistema Aplic, para auxiliar os controles externo, interno e social, e a tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda.

112. O indicador é o resultado da média ponderada de 06 (seis) índices, relacionados a seguir:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;





- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores; e,
- **Resultado Orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** – verifica o resultado orçamentário do RPPS, quando instituído pelo município.

113. Com relação aos pesos dos índices, a citada resolução estabeleceu os seguintes critérios:

- **Quando o município instituiu o RPPS:**
 - **20%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
 - **10 %** para o Custo da Dívida e o Resultado Orçamentário do RPPS.
- **Quando o município não instituiu o RPPS:**
 - **22,222%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
 - **11,111%** para o Custo da Dívida.

114. Os índices e o indicador de cada Município variam de 0 a 1, sendo que quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município. Os municípios serão classificados com os conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:





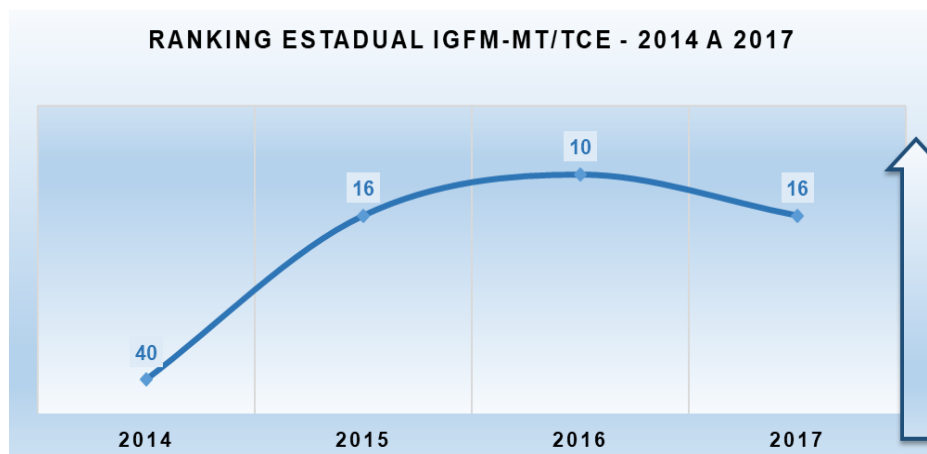
- **Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA):** resultados superiores a 0,8 pontos;
- **Conceito B (BOA GESTÃO):** resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos;
- **Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE):** resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos; e,
- **Conceito D (GESTÃO CRÍTICA):** resultados inferiores a 0,4 pontos.

IGFM-MT/TCE - 2017							
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	Resultado Orçamentário do RPPS	IGFM-MT/TCE
Média MT	0,57	0,38	0,49	0,89	0,35	0,59	0,51
Mirassol D'Oeste	0,57	0,56	0,58	1,00	0,85	0,57	0,68

Fonte: Site TCE MT (IGFM-MT/TCE) Atualizado em 23/08/2018

IGFM-MT/TCE - 2014 a 2017				
	2014	2015	2016	2017
Média MT	0,55	0,59	0,60	0,51
Mirassol D'Oeste	0,62	0,76	0,78	0,68
Classificação	B	B	B	B
Ranking Estadual	40	16	10	16

Fonte: Site TCE MT (IGFM-MT/TCE) Atualizado em 23/08/2018



Fonte: Site TCE MT (IGFM-MT/TCE) Atualizado em 23/08/2018

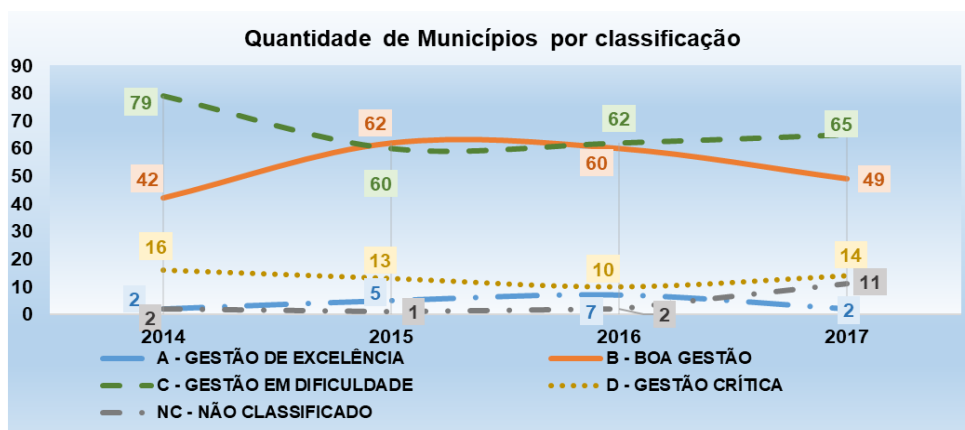




115. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte série histórica, quanto à classificação por quantidade de municípios em cada classificação:

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO				
	2014	2015	2016	2017
A - GESTÃO DE EXCELÊNCIA	2	5	7	2
B - BOA GESTÃO	42	62	60	49
C - GESTÃO EM DIFICULDADE	79	60	62	65
D - GESTÃO CRÍTICA	16	13	10	14
NC - NÃO CLASSIFICADO	2	1	2	11
TOTAL	141			

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 23/08/2018



Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 23/08/2018

10.4. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM Brasil

116. O IEGM Brasil é o índice de desempenho elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e difundido para os demais Tribunais de Contas do Brasil. Ele é composto por 07 (sete) índices setoriais, consolidados em um único índice por meio de um modelo matemático que, com foco na análise da infraestrutura e dos processos dos entes municipais, busca avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos seus gestores.





117. Nesta avaliação, mede-se a qualidade dos gastos municipais elucidando, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão efetivamente sendo alcançados. Ele pode ser utilizado como mais um instrumento técnico na análise das contas públicas, sem deixar de ter como foco o atendimento das necessidades da sociedade.

118. O IEGM Brasil permite observar os meios utilizados pelos municípios jurisdicionados no exercício de suas atividades. Estes devem ser disponibilizados em tempo útil, nas quantidades e qualidades adequadas e ao melhor preço (economia), de modo a entender a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos (eficiência), visando ao alcance dos objetivos específicos fixados no planejamento público (eficácia).

119. O índice propicia também a formulação de relatórios objetivos em áreas sensíveis do planejamento público para a alta administração das Cortes de Contas brasileiras, oferecendo elementos importantes para auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo, em complemento às ferramentas hoje disponíveis.

120. Este instrumento, inédito entre os Tribunais de Contas, apresenta uma nova metodologia que incorpora os seguintes atributos de controle externo:

- **Específico:** mede características particulares da gestão municipal de forma clara e objetiva;
- **Mensurável:** permite a quantificação do desempenho dos municípios ao longo do tempo;
- **Acessível:** de modo que seja utilizado como insumo para o planejamento da fiscalização;
- **Relevante:** como instrumento de controle;





- **Oportuno:** elaborado no tempo adequado para utilização pela Fiscalização.
- **Extensível:** a todos os Tribunais de Contas cujo escopo de atuação inclua pelo menos um município brasileiro.

121. Não menos importante é a possibilidade de comparar os desempenhos de municípios semelhantes, para identificar as melhores práticas e, conseqüentemente, contribuir para um melhor desempenho da Administração Pública Municipal.

122. O índice é composto pela combinação dos seguintes itens:

- Dados governamentais e outras fontes oficiais de informação;
- Dados oriundos de sistemas automatizados de apoio à fiscalização (TAAC – Técnicas de Auditoria Assistidas por Computador);
- Informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelas Prefeituras Municipais.

123. Vale observar que a classificação, objeto desta publicação, é baseada em informações prestadas pelos próprios Municípios, as quais podem ter sido validadas por amostragem pelas equipes de fiscalização dos Tribunais de Contas, de acordo com suas possibilidades.

124. Desse modo, as variáveis captadas somente poderão ser consideradas definitivas após o trânsito em julgado do Parecer emitido pelo Relator das respectivas contas.

125. Essa nova tecnologia de fiscalização implica uma diferente distribuição de atividades e responsabilidades em matéria de execução do orçamento, o que deve ser cuidadosamente levado em consideração nas fases de planejamento e na realização





da auditoria de resultados, bem como na elaboração de relatórios que serão fornecidos aos Conselheiros e às equipes de controle externo.

126. Apresentar os resultados da aplicação dos recursos públicos é dever do Estado, não só por sua obrigação legal, mas também para atender ao princípio da moralidade no qual deve se pautar a gestão pública. Dessa forma, conquistando a legitimidade de suas ações para o bem comum da sociedade.

127. Em uma visão direta e sintética, o IEGM Brasil apresenta produtos para a alta administração dos Tribunais de Contas (Presidência e Conselheiros), para as equipes de fiscalização, para o próprio gestor e, principalmente, para a sociedade e outros órgãos de controle externo (informações da gestão pública municipal).

128. O IEGM Brasil é um índice perene que proporciona visões da gestão pública para 07 (sete) dimensões da execução do orçamento público:

- Educação;
- Saúde;
- Planejamento;
- Gestão Fiscal;
- Meio Ambiente;
- Cidades Protegidas;
- Governança em Tecnologia da Informação.

129. O IEGM Brasil possui cinco faixas de resultados, definidas em função da consolidação das notas obtidas nos 07 (sete) índices setoriais. O enquadramento dos municípios em cada uma destas faixas obedece aos seguintes critérios:





Nota	Faixa	Critério
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B+	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Ema fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

Fonte: <http://iegm.irbcontas.org.br/>

IEGM - 2016								
Município	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
Mirassol D'Oeste	C+	C+	C	B+	C	C	B	C+

130. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte classificação, por quantidade, por setor e índice de avaliação:

QUANTIDADE DOS MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO								
Nota	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
A	1	5	0	8	1	3	2	0
B+	21	45	0	74	2	9	15	0
B	28	47	0	37	5	10	42	21
C+	29	16	6	4	9	8	27	66
C	44	10	117	0	106	93	37	36
TOTAL	123							

10.5. CAGED

131. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED foi criado como instrumento de acompanhamento e de fiscalização do processo de admissão e de dispensa de trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, com o objetivo de assistir os desempregados e de apoiar medidas contra o desemprego.





132. Atualmente, os principais objetivos do CAGED são: a) acompanhar e fiscalizar o processo de admissão e dispensa do empregado; b) estabelecer medidas contra o desemprego e dar assistência aos desempregados; c) subsidiar a fiscalização do trabalho; d) viabilizar o Pagamento do Seguro-Desemprego; e) atender à Reciclagem Profissional e a recolocação no mercado de trabalho (Intermediação); f) compor o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais; g) gerar estatísticas conjunturais sobre o mercado de trabalho celetista.

133. A série histórica de 2014 a 2017 do Município de Mirassol D'Oeste revela que houve redução do emprego formal, exceto no último exercício, como demonstra a tabela a seguir:

Ano	Município		Varição Absoluta (a-b)
2014	admissões (a)	3.328	-310
	desligamentos (b)	3.638	
2015	admissões (a)	2.616	-1.472
	desligamentos (b)	4.088	
2016	admissões (a)	2.095	-200
	desligamentos (b)	2.295	
2017	admissões (a)	3.185	741
	desligamentos (b)	2.444	
	Nº de Emp. Formais - 1º Jan/2017	5.026	-
	Total de Estabelecimentos	1.197	-

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php# , consulta em 05/02/2018.

134. O Ministério do Trabalho, com vistas a complementar as informações contidas na Nota Técnica nº 082/2011, e diante do objetivo de retratar com maior fidedignidade a realidade do mercado de trabalho formal celetista, passou, a partir da competência de janeiro de 2011, a divulgar duas séries de emprego com base no CAGED.





135. Uma série contempla os ajustes e considera as declarações entregues fora do prazo; e a outra é divulgada sem os ajustes, buscando não interromper a série histórica, amplamente utilizada pelos pesquisadores da área do trabalho.

FLUTUAÇÃO DO EMPREGO FORMAL - 2017 - COM AJUSTES			
Total das Atividades			
IBGE Setor	Admitidos	Desligados	Saldo
2 - IND TRANSF	1319	528	791
4 - CONSTR CIVIL	193	177	16
5 - COMERCIO	640	691	-51
6 - SERVICOS	634	495	139
8 - AGROPECUARIA	461	594	-133
Total	3247	2485	762

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php# , consulta em 15/08/2018

OCUPAÇÕES COM OS MAIORES E MENORES SALDOS - 2017							
Ocupações com Maiores Saldos				Ocupações com Menores Saldos			
CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo	CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo
784205 - ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO	430	125	305	711210 - OPERADOR DE CARREGADEIRA	118	164	-46
848525 - RETALHADOR DE CARNE	166	17	149	622110 - TRABALHADOR DA CULTURA DE CANA-DE-ACUCAR	30	74	-44
732120 - INSTALADOR DE LINHAS ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO (REDE AÉREA E SUBTERRÂNEA)	170	72	98	318705 - DESENHISTA PROJETISTA DE ELETRICIDADE	1	28	-27
848515 - DESOSSADOR	89	19	70	813120 - OPERADOR DE PROCESSO (QUÍMICA PETROQUÍMICA E AFINS)	0	19	-19
862150 - OPERADOR DE MÁQUINAS FIXAS EM GERAL	53	7	46	717020 - SERVENTE DE OBRAS	20	31	-11

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php# consulta em 15/08/2018

SALÁRIO MÉDIO DE ADMISSÃO - 2017	
Total das Atividades	
IBGE Setor	Salário Médio de Admissão (R\$)
2 - IND TRANSF	1.371,42
4 - CONSTR CIVIL	1.808,83
5 - COMERCIO	1.096,44
6 - SERVICOS	1.244,36
8 - AGROPECUARIA	1.441,32

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php# consulta em 15/08/2018





10.6. Indicador de Poupança Corrente

136. Este indicador procura verificar se o ente está fazendo poupança suficiente para absorver um eventual crescimento de suas despesas correntes acima do crescimento das receitas correntes³.

137. A avaliação da capacidade de pagamento dos entes, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, é parte da sistemática observada pela STN quando analisa a concessão de garantia da União aos entes subnacionais. Nesse sentido, é pré-requisito para concessão de aval para contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios. A alteração da metodologia da CAPAG faz parte de um amplo processo de modernização do sistema de garantias, para torná-lo mais eficiente, seguro e transparente, assegurando que os Entes apenas celebrem contratos de operação de crédito em volumes sustentáveis. Ela será o principal indicador de saúde fiscal utilizado pelo Tesouro Nacional para definir a trajetória de endividamento dos Entes⁴.

138. De acordo com a Portaria nº 501/2017, a cada indicador econômico-financeiro, ou seja, a cada indicador de endividamento, poupança corrente e liquidez, será atribuída uma letra – A, B ou C – que representará a classificação parcial do ente naquele indicador.

139. Este é um dos três indicadores econômico-financeiros que se encontram presentes no novo modelo de análise de capacidade de pagamento da STN, implementado pela referida portaria, cujo cálculo baseia-se na média ponderada, na relação entre a despesa corrente e a Receita Corrente Ajustada (liq. Fundeb) dos

³http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/590946/CPU_MODULO_17_Sustentabilidade_fiscal_dos_entes_subnacionais.pdf/ce8d792b-f429-47d7-9162-7def228c0eaa

⁴ <http://tesouro.gov.br/sistemagarantiauniaio>





últimos três exercícios, com os pesos 0,20, 0,30 e 0,50, para os exercícios de 2015 a 2017, respectivamente, e será avaliado conforme o enquadramento a seguir:

INDICADOR	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Poupança Corrente - PC	PC <90%	A
	90% ≤ PC < 95%	B
	PC ≥ 95%	C

140. O Indicador de Poupança Corrente listado neste relatório está baseado nos critérios e metodologias estabelecidas pela STN; no entanto, as informações utilizadas para seu cálculo são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

141. O Município de **Mirassol D'Oeste**, no período de 2015 a 2017, ficou pior que a média do **grupo 4 (87,16%**, oitenta e sete inteiros e dezesseis centésimos percentuais) e melhor que a **média estadual (89,31%**, oitenta e nove inteiros e trinta e um centésimos percentuais), tendo alcançado **87,32%** (oitenta e sete inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) de poupança corrente, e obtido assim classificação A.

142. Com relação ao exercício de 2017, sua capacidade de poupança corrente, diminuiu para **89,41%** (oitenta e nove inteiros e quarenta e um centésimos percentuais), não alterando sua classificação A.

Indicador de Poupança Corrente					
Município de Mirassol D'Oeste (2015-2017)	Grupo 4 - com população entre 20.001 e 50.000 habitantes (2015-2017)	Média Estadual (2015-2017)	Classificação do Município de Mirassol D'Oeste (2015-2017)	Município de Mirassol D'Oeste (2017)	Classificação do Município de Mirassol D'Oeste (2017)
87,32%	87,16%	89,31%	A	89,41%	A





11. Conclusão Preliminar da Unidade Instrutória

143. Com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do sistema APLIC, a então Secex da 1ª Relatoria elaborou o Relatório Técnico Preliminar, ocasião em foram apontadas 04 (quatro) irregularidades, atribuídas à Senhora Marinez de Campos, ex-Prefeita.

1) AA 05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA 05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (Apêndice B). - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

2) FB 13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE 13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) A LOA não foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (Apêndice A). (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF). - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA.

3) NB 13 DIVERSOS GRAVE 13. Irregularidades na composição do Conselho Tutelar, não sendo integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local (Art. 132, Lei 8.069/1990).

3.1) O Conselho Tutelar não é integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local. - Tópico - 5.8.4. Conselhos Tutelares.

4) NB 14 DIVERSOS GRAVE 14. Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (Parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990).

4.1) Não consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares. - Tópico - 5.8.4. Conselhos Tutelares.

144. Em sede de Relatório Técnico Complementar, a Secretaria de Receita e Governo⁵ apontou mais 01 (uma) irregularidade, também atribuída à ex-Prefeita.

⁵ Define a estrutura e as atribuições da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências





5) AA 04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA 04. *Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000).*

5.1) Realização de despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste, no valor de R\$ 28.357.786,19, correspondendo ao percentual de 54,77% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 51.774.470,88). Tal percentual ultrapassou o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no inciso III, “b”, do art. 20 da LRF.

11.1. Citação da responsável

145. Regularmente citada para apresentar manifestação acerca dos Relatórios Técnicos Preliminar e Complementar, a interessada protocolou defesa e documentos, que foram submetidos à análise técnica pela Secretaria de Receita e Governo⁶.

11.2. Análise das defesas

146. Da análise das manifestações, a unidade instrutória concluiu pela descaracterização das irregularidades 2.1, 3.1 e 4.1 e pela caracterização das irregularidades 1.1 e 5.1.

11.3. Notificação para alegações finais

147. Nos termos do artigo 141, § 2º Resolução nº 14/2007 - TCE, a interessada foi notificada para apresentar alegações finais por meio do Edital de Notificação nº 699/LHL/2018, divulgado no Diário Oficial de Contas no dia 30/10/2018, Edição nº 1.472.

11.4. Parecer do Ministério Público de Contas

⁶ Resolução Normativa nº 07/2018 TCE - Define a estrutura e as atribuições da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências





148. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.896/2018, da lavra do Procurador de Contas William Brito de Almeida Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário das Contas Anuais de Governo do Município de Mirassol D'Oeste, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Senhora Marinez de Campos, e ainda, pela expedição de determinações ao Chefe do Poder Executivo.

149. Destarte, passo a descrever as irregularidades consideradas descaracterizada e caracterizada pela unidade instrutória, as manifestações das defesas, as respectivas análises técnicas e, por último, o posicionamento do Ministério Público de Contas.

12. Irregularidades consideradas descaracterizada pela unidade de instrução

12.1. Irregularidade FB 13 Planejamento Orçamentário – Grave

Responsável: Marinez de Campos, ex-Prefeita

2) FB 13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE 13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) A LOA não foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (Apêndice A). (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF). - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA.

12.1.1. Manifestação da defesa

150. A defesa afirmou que houve compatibilidade entre o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária anual - LOA, pois as peças de planejamento foram efetuadas em consonância com os programas, projetos e atividades previstos o exercício financeiro de 2017.

151. Acrescentou que, em dezembro de 2016, por meio da Lei nº 1.387/2016, foram alterados os anexos do PPA com a finalidade de torná-los compatíveis com a





LOA. Nessa mesma época, o Anexo de Metas e Prioridades da LDO também foi alterado pela mesma razão, conforme dispõe a Lei nº 1.388/2016.

152. Para comprovar a compatibilidade informada, a defesa anexou aos autos os respectivos documentos⁷.

12.1.2. Análise Instrutória

153. A unidade de instrução informou que a análise foi realizada com base na Lei nº 1.389/2016 - LOA/2017, juntamente com o respectivo Anexo VI – Programa de Trabalho; na Lei nº 1.387/2016, que alterou a Lei nº 1.188/2013 – PPA; e ainda, na Lei nº 1.388/2016, que alterou a Lei nº 1.378/2016 – LDO/2017.

154. Explicou que o apontamento decorreu da análise exclusiva dos dados extraídos do Sistema Aplic – *Peças de Planejamento > Compatibilidade entre PPA, LDO e LOA*, cujos dados extraídos apontaram divergências entre os valores da LOA e os da LDO e do PPA.

155. Ao analisar a Lei nº 1.389/2016 e o Anexo VI, bem como as Leis nºs 1.387/2016 e 1.388/2016, todos apresentados pela defesa, a Secex verificou que os valores informados na LOA são compatíveis com os do PPA e da LDO, os quais estão devidamente atualizados.

156. Destacou que foram analisados todos os projetos/atividades incluídos no Programa de Ação Governamental nº 0002 – Administração e Gerenciamento, tendo sido verificadas algumas divergências de valores entre as peças de planejamento;

⁷ Documento Externo nº 125532/2017, fls. 13 a 318





entretanto, não foi verificado na LOA quaisquer projetos/atividades estranhos ao PPA e à LDO.

157. Acrescentou que este Tribunal, por meio da Resolução de Consulta nº 10/2013, estabeleceu o seguinte:

Resolução de Consulta nº 10/2013 (DOC, 17/06/2013). Planejamento. PPA, LDO e LOA. Compatibilidade. Limites à programação. Diretrizes para verificação.

1. Os programas e ações previstos na LOA e na LDO devem ser compatíveis com os programas, objetivos, metas, iniciativas e/ou ações definidos no PPA, contudo, os valores financeiros do PPA, seja por programa ou por ação, não limitam a programação da despesa na LOA.

2. A LDO deve indicar os programas, objetivos, metas, iniciativas e/ou ações previstos no PPA que devem ser tratados como prioritários na elaboração, aprovação e execução da LOA, não sendo obrigatória a fixação de valores financeiros; e,

3. As prioridades e metas estabelecidas na LDO têm precedência na alocação de recursos e na execução do orçamento anual, contudo, não constituem limites à programação da despesa na LOA.

158. Diante do exposto, a unidade de instrução se manifestou pela descaracterização da irregularidade.

12.1.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas

159. Considerando os termos da Resolução de Consulta nº 10/2013 TCE e a conclusão técnica, o *Parquet* de Contas sugeriu o afastamento da irregularidade.

12.2. Irregularidade NB 13 Diversos – Grave

Responsável: Marinez de Campos, ex-Prefeita

3) NB 13 DIVERSOS GRAVE 13. Irregularidades na composição do Conselho





Tutelar, não sendo integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local (Art. 132, Lei 8.069/1990).

3.1) O Conselho Tutelar não é integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local. - Tópico - 5.8.4. Conselhos Tutelares.

12.2.1. Justificativa da defesa

160. A defesa informou que o Conselho Tutelar do Município de Mirassol D' Oeste foi instituído por meio da Lei Complementar Municipal nº 56/2006, alterada pela Lei Complementar nº 131/2013.

161. Com relação aos membros do Conselho Tutelar, explicou que os membros passaram por um processo seletivo, que incluiu provas de conhecimentos básicos e entrevista com psicólogos; ocasião em que foram selecionados 15 (quinze) candidatos para a eleição.

162. Em decorrência, no processo de escolha popular foram eleitos 05 (cinco) membros para representar o Conselho Tutelar, durante o quadriênio de 2016 a 2019, conforme os documentos acostados aos autos⁸.

163. Por fim, a ex-Prefeita declarou que os documentos apresentados confirmam que o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorreu de forma legal e por meio de eleição.

12.2.2. Análise Instrutória

⁸ Documento Externo nº 125532/2018, fl. 344 a 345.





164. Após a análise das justificativas e dos documentos apresentados, a unidade de instrução concluiu pela procedência dos argumentos.

165. Destarte, concluiu pela descaracterização da irregularidade.

12.2.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas

166. O Ministério Público de Contas verificou que os membros do Conselho Tutelar passaram por processo seletivo, que contemplou provas de conhecimentos básicos e entrevista. Posteriormente, foi realizada a eleição de 05 (cinco) membros para representar o Conselho Tutelar durante o quadriênio de 2016/2019, conforme a Portaria nº 25/2016.

167. Diante disso, opinou pelo afastamento do apontamento.

12.3. Irregularidade NB 14 Diversos – Grave

Responsável: Marinez de Campos, ex-Prefeita
--

4) NB 14 DIVERSOS GRAVE 14. Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (Parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990).

4.1) Não consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares. - Tópico - 5.8.4. Conselhos Tutelares.

12.3.1. Análise da defesa





168. A defesa informou que o município possuía previsão orçamentária para o funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para as despesas do Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Social do Município, cuja previsão inicial para o exercício de 2017 correspondeu a R\$ 179.700,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos reais).

09.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
09.01 - Gabinete do Sec. De Desenvolvimento Social	
08.243.0021.2057 – Manutenção das Atividades Desenv. Pelo Conselho Tutelar	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 1.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 95.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 22.000,00
3.1.90.94 – Indenização e Restituição Trabalhista.....	R\$ 1.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	R\$ 1.500,00
3.3.90.14 - Diárias Civil	R\$ 5.000,00
3.3.90.30 – Material de consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 13.200,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 16.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material permanente.....	R\$ 15.000,00

169. Para comprovar o alegado, a defendente apresentou um Quadro de Detalhamento das Despesas Previstas para o *Projeto Atividade Manutenção das Atividades Desenvolvimento pelo Conselho Tutelar* e cópia de alguns processos de despesas⁹.

12.3.2. Análise instrutória

170. A unidade de instrução pontuou que os argumentos e documentos¹⁰ trazidos pela defesa são procedentes, quais sejam:

O Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual do Município de Mirassol D'Oeste para o exercício de 2017 – Lei nº 1.389/2016 – prevê a quantia de R\$ 167.300,00 para as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho Tutelar:

⁹ Documento Externo nº 125532/2018, fl. 346 a 348

¹⁰ Documento Externo nº 125532/2018, fls. 347 a 349





Código: 08.243.0021.02057

08 – Função – Assistência Social

243 – Sub-função - Assistência à Criança e Adolescente

0021 – Programa – Descentralização das ações de assistência social

2057 – Projeto/Atividade – Manutenção das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar

Valor previsto: R\$ 167.300,00

171. Assinalou ainda que os demais documentos apresentados se referem a empenhos da folha de pagamento e à manutenção das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, os quais foram custeados com recursos próprios, pois correspondem às despesas classificadas como Funcional-Programática 08.243.0021.02057.

172. Diante do exposto, considerou descaracterizada a irregularidade.

12.3.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas

173. Tendo em vista os documentos apresentados em sede de defesa, o *Parquet* de Contas sugeriu o afastamento da irregularidade.

13. Irregularidades consideradas caracterizadas pela unidade de instrução

13.1. Irregularidade AA05 Limites Constitucionais – Gravíssima

Responsável: Marinez de Campos, ex-Prefeita

1) AA 05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA 05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (Apêndice B). - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.





13.1.1. Análise da defesa

174. A ex-Prefeita alegou que, no segundo semestre de 2017, o Município passou por sérias dificuldades financeiras, que afetaram alguns compromissos econômicos assumidos.

175. Explicou que o Poder Executivo ficou à mercê dos repasses da União e do Estado; além disso, ocorreram atrasos dos repasses nos meses de julho, agosto, outubro e novembro de 2017, referentes à parcela de ICMS devida pelo Estado, o que agravou a situação.

ICMS - Data Devida	ICMS - Data Recebimento	Atrasos
18/07/2017	21/07/2017	03 - Dias
15/08/2017	22/08/2017	07 - Dias
17/10/2017	24/10/2017	07 - Dias
21/11/2017	22/11/2017	01 - Dias

176. Acrescentou que, para o Poder Executivo efetuar o repasse do duodécimo, primeiro necessitava receber as receitas do ICMS, por parte do Estado, uma vez que a situação econômica do município era bem crítica.

177. Ressaltou que a demora do repasse do duodécimo sobreveio em virtude da demora ocorrida no recebimento da mencionada receita.

178. Quanto ao repasse do mês de novembro, explicou que o recebimento da receita do ICMS ocorreu do dia 21 para 22, pois, dia 20 de novembro foi feriado estadual, conforme a Lei Estadual nº 7879/2002, razão pela qual o repasse do duodécimo foi efetuado em dia 22/11/2017.





179. Para justificar os atrasados apontados, a defesa apresentou documentos que evidenciam a data de recebimento da receita do ICMS, bem como dos repasses efetuados à Câmara Municipal¹¹.

13.1.2. Análise instrutória

180. A unidade de instrução assinalou que procede a informação de que houve atraso no recebimento dos repasse do ICMS. Destacou que os atrasos ocorridos no repasse do duodécimo foram: julho, 01 (um) dia; agosto, 02 (dois) dias; outubro, 04 (quatro) dias; e novembro, 02 (dois) dias.

181. Ressaltou ainda que o município não depende unicamente dos repasses do ICMS. Como exemplo, citou que a cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM é o tributo de maior arrecadação do município.

182. Informou que, com exceção do mês de setembro, a receita da cota-parte do FPM superou a cota-parte do ICMS em todos os meses analisados. No entanto, no mês de setembro, a receita proveniente do ISSQN foi a maior dentre os outros meses.

183. Destarte, a unidade de instrução considerou descabível atribuir o atraso dos repasses da cota-parte do ICMS como fator preponderante para o descumprimento do prazo estabelecido para os repasses ao Poder Legislativo, uma vez que o município obteve outras receitas que poderiam ser utilizadas para esses repasses.

184. Ademais, o § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal determina que os repasses para a Câmara Municipal devem ser efetuados até o dia 20 de cada mês,

¹¹ Documento Externo nº 125532/2018, fls. 08 a 12





constituindo crime de responsabilidade do Prefeito Municipal o descumprimento da supracitada disposição.

185. Ante o exposto, concluiu pela caracterização da irregularidade.

13.1.3. Alegações finais

186. Em sede de alegações finais, a ex-gestora arguiu que o ICMS pertence ao Município, e por força da Constituição Federal, deveria estar disponível, pois já havia uma programação para que os pagamentos do repasse do duodécimo fossem realizados com os recursos do ICMS na terceira semana do mês; ou seja, próximo ao dia 20 de cada mês.

187. Alegou que o valor do duodécimo mensal era de R\$ 179.166.63 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), sendo tal garantia insuficiente. Ademais, o município tinha outros compromissos com os recursos do FPM, como exposto a seguir:

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
20.07.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 28.103,62 C
	PARCELA DE IR	R\$ 97.509,14 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.156,71 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 23.134,34 D
	TOTAL:	R\$ 91.380,71 C

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
18.09.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 34.629,03 C
	PARCELA DE IR	R\$ 122.081,00 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.567,10 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 31.342,00 D
	TOTAL:	R\$ 123.800,93 C





FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
20.10.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 34.127,59 C
	PARCELA DE IR	R\$ 94.008,49 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.261,35 D
	DEDUCAO FUNDES	R\$ 25.627,20 D
	TOTAL	R\$ 101.227,93 C

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
20.11.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 35.914,62 C
	PARCELA DE IR	R\$ 66.361,62 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.221,75 D
	DEDUCAO FUNDES	R\$ 24.435,20 D
	TOTAL	R\$ 96.519,09 C

188. Pontuou ainda que não houve falta de planejamento por parte do Município; e que está sendo penalizada pela irresponsabilidade fiscal do Governo Estadual, que não efetuou tempestivamente a transferência dos recursos do ICMS.

189. Por fim, acrescentou que a Prefeitura não dispunha de caixa para cobrir eventuais atrasos por parte do Governo Estadual.

13.1.4. Posicionamento do Ministério Público de Contas

190. O Ministério Público de Contas, em conformidade com o posicionamento técnico, opinou pela caracterização da irregularidade, e ainda, pela expedição de recomendação ao Poder Legislativo de Mirassol D'Oeste, para que determine ao Executivo Municipal a observância estrita aos ditames constitucionais no que se refere ao repasse do duodécimo à Câmara Municipal.





13.2. Irregularidade AA 04 Limites Constitucionais – Gravíssima

Responsável: Marinez de Campos, ex-Prefeita

5) AA 04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA 04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) Realização de despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste, no valor de R\$ 28.357.786,19, correspondendo ao percentual de 54,77% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 51.774.470,88). Tal percentual ultrapassou o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no inciso III, “b”, do art. 20 da LRF.

13.2.1. Manifestação da defesa

191. A defesa arguiu que a unidade de instrução não considerou a receita da aplicação financeira do RPPS na base de cálculo para apurar a Receita Corrente Líquida - RCL, conforme o Quadro 3.2 do Relatório Técnico Preliminar¹².

192. Destacou que Resolução de Consulta nº 19/2017 - TCE/MT foi publicada somente em agosto de 2017; portanto, no terceiro quadrimestre. Alegou que, para fins de aferição do índice de gastos com pessoal do exercício de 2017, o Município considerou esses recursos na Receita Corrente Líquida - RCL.

193. A ex-Prefeita pontuou que, em observância ao princípio da anualidade, a Resolução de Consulta nº 19/2017 - TCE não pode ser utilizada na apuração da RCL de 2017. Sob esse entendimento, solicitou a inclusão dos rendimentos das aplicações financeiras do RPPS, no valor de R\$ 337.755,85 (trezentos e trinta e sete mil,

¹² Documento Digital nº 106592/2018, fl. 64





setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), no cômputo da RCL do exercício de 2017.

194. Considerando o entendimento apresentado, a defesa trouxe 02 (dois) quadros: o primeiro com os valores apontados pela unidade de instrução no Relatório Técnico Preliminar, e o segundo com os valores considerados corretos pela defesa.

Quadro apurado pelo TCE/MT

Quadro 3.2 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 60.594.749,25
(-) Deduções da Receita Corrente	-R\$ 352,27
= Total de receitas correntes - menos deduções	R\$ 60.594.396,98
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 1.631.140,00
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-R\$ 5.562.234,92
(-) Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 1.288.795,33

Receitas	Total R\$
(-) Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	R\$ 337.755,85
(=) RCL	R\$ 51.774.470,88

APLIC > Infomes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Novo quadro a ser considerado - RCL

Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	60.594.749,25
(-) Dedução da Receita Corrente	-352,27
= Total da Receita Correntes - menos Deduções	60.594.396,98
(-) Contribuição ao RPPS (Segurado)	-1.631.140,00
(-) Receita de compensação Financeira entre regimes previdenciários	-0,00
(-) Deduções de receitas para formação do FUNDEB	-5.562.234,92
(-) Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	-1.288.795,33
= RCL	52.112.226,73





195. Alegou que os empenhos n^{os} 2690/2017 e 3756/2017, em favor da MBO Saúde Mental, Psicanálise e Terapia Sexual, conforme o Contrato n^o 39/2017, e também os empenhos n^{os} 121/2017; 671/2017; 2930/2017; 2931/2017; 3549/2017; 3756/2017; 4006/2017; 4007/2017; 4587/2017; 4695/2017; 5198/2017; 5669/2017; e 5966/2017, em favor da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, consoante aos Contratos n^{os} 01/2017; 01/2017 - gestão em especialidades; e 37/2017 foram inseridos equivocadamente no cômputo da despesa com pessoal.

196. Declarou que os contratos citados se referem a serviços complexos que fogem à rotina habitual dos servidores da saúde, de forma que não podem ser considerados como terceirização de mão de obra em substituição a servidores públicos, pois não se trata de contratação de serviços médicos, e sim de serviços hospitalares.

197. Sublinhou que esses empenhos corresponderam a serviços de atendimento à saúde mental, incluindo internações e tratamento completo, prestados pela MBO Saúde, Mental, Psicanálise e Terapia Sexual, e também aos serviços de internações, tratamentos e outros procedimentos de média e alta complexidades, incluindo internações, prestados pela Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

198. A defendente também frisou que a Constituição Federal, nos artigos 197 e 199, admite que instituições privadas, cujo intuito seja o de expandir os serviços públicos de saúde, participem do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, situação em que deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

199. Desse modo, as contratações em comento tiveram por objeto assegurar aos municípios atendimento hospitalar de média e alta complexidades; e, ainda,





especializado. Além disso, estão inclusos serviços de saúde mental, disponibilizados à população no próprio município, para proporcionar maior comodidade aos pacientes.

200. Por oportuno, descreveu o objeto dos contratos celebrados com a MBO Saúde e com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, com a finalidade de demonstrar que tais contratações não caracterizam substituição de mão de obra de servidor efetivo:

Contrato de Gestão nº 01/2017 – Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve:

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a ser prestado pela CONTRATADA no Hospital Samuel Greve, localizado à Av. Tancredo Neves, 3563, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA em serviços de urgência e emergência.

Contrato de Gestão em especialidades nº 01/2017 – Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em especialidade, discriminadas e quantificadas no plano de trabalho, ampliando a oferta dos atendimentos médicos a população do município.

Contrato nº 037/2017 – Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve:

1.0 Este Contrato tem por objeto PRESTAR SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES, TRATAMENTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÕES – AIHS, em atendimento ao Termo de Compromisso de Gesto do Pacto pela Saúde, de acordo com os elementos discriminados no processo de Inexigibilidade nº 04/2017.

Contato nº 039/2017 MBO – Saúde:

5.3 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações





decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município.

201. A ex-Prefeita acrescentou que esses contratos foram pautados nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; e também no artigo 2º, I e II, § 3º da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

202. Tendo em vista os dispositivos citados, considerou clara a interpretação de que o conceito de atuação complementar na saúde se dá quando a disponibilidade do município for insuficiente para garantir a cobertura assistencial aos cidadãos.

203. Entendeu notória a demanda e a necessidade dos cidadãos de Mirassol D'Oeste serem atendidos pelos serviços públicos de saúde; e, para que isso ocorresse, o Município tinha o dever de fornecer os serviços especializados.

204. Nesse contexto, por meio dos contratos em questão, o Município disponibilizou à população os atendimentos demandados, respeitando as necessidades requeridas em cada atendimento, sendo de alta ou média complexidade.

205. Considerando ainda que o Município não pode descumprir a lei, tampouco deixar a população sem atendimento na área da saúde, não restou alternativa à Administração que não a de complementar os serviços de saúde, nos moldes previstos na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.034/2010 - MS.

206. Continuando a linha de argumentação, defendeu que grande parte dos dispêndios considerados como despesas de pessoal pela unidade de instrutória são





controversos, pois, conforme explanado, tais despesas não deveriam integrar o referido cômputo. Além disso, os rendimentos das aplicações financeiras dos RPPS devem ser considerados no cálculo da RCL.

207. Asseverou ainda que este Tribunal, quando da análise dos quadrimestres de 2017, não emitiu qualquer Termo de Alerta em consonância com o artigo nº 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

208. Em consonância com as justificativas registradas, elaborou quadro com os valores que considerou corretos:

Descrição	Valor R\$
Nova apuração da Receita Corrente Líquida	52.112.226,73
Total da despesa com pessoal no Quatro 9.3 do TCE/MT do poder executivo	28.458.216,19
(-) Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização considerada equivocadamente pelo TCE/MT	4.297.102,36
(=) Total da despesa com pessoal do executivo	24.112.226,73
Percentual de gastos	46,36%

Fonte: Documento Externo nº 202388/2018, fl. 12.

209. Por fim, pontuou que as despesas de pessoal do Município de Mirassol D'Oeste totalizaram R\$ 24.112.226,73 (vinte e quatro milhões, cento e doze mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), o que equivale a 46,36% (quarenta e seis inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) da RCL e atende ao limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no inciso III, alínea "b", do artigo 20 da LRF.

13.2.2. Análise instrutória





210. A Secex pontuou que a defesa contestou o cálculo da RCL, pois a receita oriunda das aplicações financeiras do RPPS, no importe de R\$ 337.755,85 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) foi deduzida da RCL, que serviu de base para a verificação do cumprimento do limite imposto pela LRF para gastos com pessoal, sendo que a vigência da Resolução de Consulta nº 19/2017 - TCE/MT iniciou-se somente em agosto de 2017.

211. Por sua vez, a unidade instrutória ressaltou que o entendimento consolidado na Resolução de Consulta nº19/2017 TCE não alterou o posicionamento já aplicado por este Tribunal em casos concretos. Acrescentou que, desde 2016, tal entendimento constatava dos manuais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

DEDUÇÕES (II)

Registra as deduções permitidas para a apuração da Receita Corrente Líquida, que são as Transferências Constitucionais e Legais, a Contribuição do Empregador e Trabalhador para a Seguridade Social, a Contribuição dos Servidores para o RPPS, a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência, a Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, as Deduções para o FUNDEB e as Contribuições para o PIS/PASEP.

As multas, juros e quaisquer acessórios incidentes sobre o principal, bem como a dívida ativa e multas e juros incidentes sobre as parcelas da dívida ativa dedutíveis da RCL deverão receber o mesmo tratamento dado ao principal, já que integram o produto da arrecadação e não subsistem quando descabida a cobrança do respectivo valor principal. (Grifou-se)

Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, pag. 170

212. Assim, as receitas do RPPS – contribuições patronais e de servidores e compensações– não são incluídas no cômputo total da RCL, seja por definição quanto à sua dedução ou por configurar duplicidade de receitas.

213. Registrou também que, nos moldes da Resolução Normativa nº 43/2013 TCE/MT, este Tribunal, desde 2013, normatizou que para a verificação do Resultado da Execução Orçamentária dos entes federativos, as receitas dos seus respectivos





RPPS, quando superavitários, devem ser expurgadas do cálculo do aludido resultado, conforme o Anexo Único da mencionada Resolução:

10. No cálculo do Resultado de Execução Orçamentária também deve-se levar em consideração a existência no Ente de RPPS superavitário, ou seja, RPPS que não dependa de aportes financeiros do Tesouro, cuja arrecadação seja superior às despesas do RPPS. Nesse caso, o valor das receitas e das despesas do RPPS devem ser expurgados do cálculo do Resultado de Execução Orçamentária. (grifado)

214. Logo, por analogia e proximidade temática, considerou incontroverso que a aplicação da supracitada normativa, que trata da apuração do Resultado da Execução Orçamentária dos entes federativos mato-grossenses e também deve ser aplicada para a apuração da RCL, excluindo-se do cálculo, portanto, as receitas correntes do RPPS, o que inclui aquelas oriundas de rendimentos de aplicações financeiras.

215. Entretanto, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendeu que a aplicação da Resolução de Consulta nº 19/2017 - TCE começam a produzir seus efeitos normativos e vinculativos a partir de sua respectiva publicação e, como a referida Resolução não dispôs sobre os efeitos *extunc*, deverão prevalecer os efeitos *ex nunc*.

216. Em consulta ao Sistema Aplic (2017 => Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Mirassol D'Oeste => Informações Mensais => Receitas => Receitas Orçamentárias), a Secex confirmou que a receita dos rendimentos do RPPS¹³ o exercício de 2017 totalizou R\$ 337.755,85 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

¹³ Natureza de Receita nº 1328000000





217. Desse montante, R\$ 242.312,23 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e doze reais e vinte e três centavos) corresponde aos meses de janeiro a agosto/2017 e R\$ 95.443,62 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), aos meses de setembro a dezembro de 2017.

218. Tendo em vista a vigência da Resolução nº 19/2017 ter se iniciado em agosto de 2017, entendeu que o valor de R\$ 95.443,62 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) deve ser expurgado do cálculo da RCL.

219. Por conseguinte, efetuou ajustes no Quadro 3.2 do Relatório Técnico Preliminar:

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 60.594.749,25
(-) Deduções da Receita Corrente	-R\$ 352,27
= Total de receitas correntes - menos deduções	R\$ 60.594.396,98
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	-R\$ 1.631.140,00
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	-R\$ 0,00
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-R\$ 5.562.234,92
(-) Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	-R\$ 1.288.795,33
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017) (Receitas dos meses de setembro a dezembro de 2017)	-R\$ 95.443,62
(=) RCL	R\$ 52.016.783,11

220. Os Quadros 9.3 e 9.4, do Anexo 9 – PESSOAL, também passaram por ajustes para contemplar o novo valor da Receita Corrente Líquida utilizada para apurar os cumprimentos dos limites legais:





Quadro 9.3 – Apuração do cumprimento do limite legal individualizado – Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016 - ATUALIZADO

PODER	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	RCL	%
Executivo	28.458.216,19 ⁽¹⁾	52.016.783,11	54,70 %
Legislativo	1.129.850,00	52.016.783,11	2,17 %

⁽¹⁾ Com base no Relatório Preliminar Complementar – Quadro 9.5 (Doc. nº 185946/2018 – Páginas 3 e 4).

Quadro 9.4 – Apuração do cumprimento do limite legal – Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016 – ATUALIZADO

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
1. DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)	29.588.066,19
2. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	52.016.783,11
3. % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP SOBRE A RCL	56,88 %
LIMITE MÁXIMO (Inciso III do art. 20 da LRF)	60%
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	57%

221. Com relação à inclusão das despesas empenhadas no valor total de R\$ 4.297.102,36¹⁴, em favor da MBO Saúde Mental, Psicanálise e Terapia Sexual e da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no cômputo dos gastos com pessoal, a Secex esclareceu que tal valor permaneceu no cálculo em virtude da não comprovação de que não se trata de substituição de servidores em atividades fins da Administração Pública, bem como da ausência de evidências para demonstrar que sua execução respeitou as condições legalmente impostas.

222. Declarou ainda que a LRF exige que os gastos referentes a contratos de terceirização que tratem da substituição de servidores e empregados públicos e a contratação de pessoal por tempo determinado sejam contabilizados como gastos com pessoal.

¹⁴ Documento Digital nº 185946/2018 - Relatório Técnico Complementar





223. Para contrapor a situação apontada, a ex-Prefeita poderia ter evidenciado que os serviços prestados pelas contratadas estavam de acordo com as previsões legais.

224. Para corroborar com o exposto, a unidade técnica citou o Parecer nº 39/2013, da Consultoria Técnica deste Tribunal, exarado no Processo de Consulta nº 9.713-6/2016¹⁵- TCE:

(...)

Nessa senda, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, ao publicar o Manual de Demonstrativos Fiscais¹³ - MDF, estabeleceu critérios cumulativos para exclusão dos gastos com contratos de terceirização do cômputo da despesa com pessoal, conforme texto abaixo transcrito (com grifos nossos):

A LRF não faz referência a toda terceirização, mas apenas àquela que se relaciona à substituição de servidor ou de empregado público. Assim, não são consideradas no bojo das despesas com pessoal as terceirizações que se destinem à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

a) *sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade (atividades-meio), na forma de regulamento, tais como: conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou Entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;*

b) *não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e*

c) *não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.*

(...)

*Não havendo enquadramento em **um** dos requisitos acima, a terceirização será considerada **ilícita** e deverá ser incluída no gasto de pessoal do ente, devendo o gestor regularizar a situação, seja pela extinção do cargo no plano de cargos de pessoal, para atividades acessórias, seja evitando as situações que caracterizem a relação direta de emprego, ou, ainda, evitando contratar prestadores de serviços para desenvolvimento de atividades finalísticas do órgão ou entidade.*

¹⁵ Prefeitura Municipal de Sinop - Consulta





225. Acrescentou que cabia à defesa comprovar que todas essas condições foram simultaneamente atendidas na execução dos contratos celebrados, o que não ocorreu.

226. Destacou também que, em 2013, foi instaurada a Representação de Natureza Externa nº 289019/2013, para apurar irregularidades relacionadas à Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, cujo Relatório Técnico apontou as seguintes irregularidades:

- O pessoal não foi admitido por meio de concurso público, teste seletivo ou lei autorizativa, como também o Conselho Curador não encaminhou ao Prefeito Municipal, proposta de Plano de Carreira dos Empregados e Plano de Empregos e Salários;
- Não houve prestação de contas à Secretaria de Saúde relativos aos repasses recebidos pelo Poder Executivo no valor de R\$ 1.420.000,00 (até novembro/2013);
- A Fundação Municipal não enviou a este Tribunal cadastros e as cargas mensais no APLIC (Licitações/contratos/T.Aditivos) na qualidade de administração indireta (art. 24, Lei Complementar nº 127/2013).
- Não houve nomeação do Conselho Fiscal da Fundação, como também não houve a nomeação da Comissão de Avaliação e Cumprimento de Metas alcançadas (semestralmente) formalmente designada pela Prefeitura Municipal;
- Não consta Relatório Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os resultados alcançados pela Fundação Municipal na execução do Contrato de Gestão conforme determina o art. 17 da Lei Complementar nº 127/2013;
- A contabilidade não foi elaborada nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64 (Administração Pública).

227. Por considerar que não foi comprovada a regularidade das terceirizações de serviços prestados pela MBO Saúde Mental, Psicanálise e Terapia Sexual e pela Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, a unidade de instrução concluiu pela caracterização da irregularidade, que evidenciou o comprometimento de 54,70% (cinquenta e quatro inteiros e setenta centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida com gastos com pessoal, descumprindo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento).





13.2.3. Alegações finais

228. Nas alegações finais, a interessada reiterou os termos apresentados em sede de defesa e acrescentou:

(...)

Sendo assim, não pode ser considerada como contratos de terceirização de mão-de-obra, em substituição a servidores públicos efetivo, uma vez que não tem esse cargo no Plano de Cargo e Carreira Municipal, uma vez que os contratos celebrados não foram de serviços médicos e sim de serviços hospitalares, e psiquiátricos envolvendo toda complexidade de uma rotina hospitalar.

Os serviços da MBO Saúde foram contratados através de um processo licitatório, cuja modalidade foi o pregão presencial. O objeto desse processo consistia em prestações de serviços para pacientes com transtornos psiquiátricos severos persistentes.

Como trata-se de serviços médicos especializados, e como a entidade não possui em seu quadro de funcionários efetivos o cargo de psiquiatra, ou algum semelhante, e como tem pacientes que necessitam de tais atendimentos, resta ao mesmo a contratação desses serviços, lembrando que a Constituição federal em seu artigo 6º, caput traz a seguinte redação:

(...)

Sendo assim não há o que ser questionado quanto a obrigação que os entes públicos, independente da esfera de governo detém com relação a garantia a saúde, incluindo a saúde mental e seus tratamentos.

No mais para que não haja qualquer questionamento quanto a complexidade dos serviços prestados, trazemos algumas notas fiscais para que possam ser analisando e com isso comprovar que os serviços prestados pela MBO Saúde, referem-se a atendimento e tratamento psiquiátrico.

(...)

Quanto ao serviço prestado pela Fundação Samuel Greve, são serviços que o município apenas com a parceria do SUS não teria condições de atender toda a demanda existente, esses serviços incluem partos normais e cesariano, tratamento de vários tipos de doenças, etc. E isso inclui internações, medicações, material de limpeza, alimentação, etc.

(...)

No presente caso, resta mais que evidente que existe a demanda e necessidade dos cidadãos de Mirassol D'Oeste para serem atendidos pelos serviços públicos de saúde, e para que ocorra esse atendimento os cidadãos, o município deve fornecer serviços especializados. Dessa forma foi-se colocado à disposição da população a estrutura necessário para os atendimentos exigidos, respeitando as necessidades requeridas de cada atendimento, de





GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

imediate, seja ele de alta ou média complexidade, por meio dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal e a Clínica MBO Saúde, e a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

(...)

Desta forma, Excelência, nota-se que, quase à totalidade dos dispêndios inseridos pela equipe técnica como despesas de pessoal e que foram objeto do presente questionamento são controversos, uma vez que após explanação de cada item ficou demonstrado que tais despesas não devem ser contempladas como despesas de pessoal. Além disso, os rendimentos das aplicações financeiras do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS devem ser consideradas como Receita Corrente Líquida conforme exposição alhures. Ademais, salienta-se que o próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ao analisar as despesas com pessoal durante o exercício de 2.017, não efetuou a dedução dos rendimentos das aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e tampouco contabilizou as despesas inseridas pela equipe técnica como despesas de pessoal, uma vez que não fora emitido quaisquer TERMO DE ALERTA por essa Egrégia Corte de Contas, consoante artigo 59, §19, II da LRF, quando da análise dos quadrimestre referente ao exercício de 2.017.

Diante do exposto recalculamos o gasto com pessoal desconsiderando as despesas apontadas equivocadamente pelo TCE como gasto de pessoal, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
Nova apuração da Receita Corrente Líquida	52.112.226,73
Total da despesa com pessoal no Quatro 9.3 do TCE/MT do poder executivo	28.458.216,19
(-) Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização considerada equivocadamente pelo TCE/MT	4.297.102,36
(=) Total da despesa com pessoal do executivo	24.112.226,73
Percentual de gastos	46,36%

O município realizou gastos com despesas de pessoal no valor total de R\$ 24.112.226,73 equivalente a um percentual de 46,36% sobre a Receita Corrente Líquida, ou seja, o município cumpriu com o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no inciso III, "b", do art. 20 da LRF, assim sendo solicitamos o saneamento do item.

Sendo assim, certos de ter deixado claro que não houve em nenhum momento contratação para substituição de mão de obra de servidor efetivo, ou transferência de responsabilidade dos serviços de saúde oferecido à população para a iniciativa privada, ou ao menos terceirização de mão de obra qualificada, uma vez o município garante o atendimento das unidades básicas de saúde (atenção básica), e que em ambos os casos os serviços contratados são de altas e médias complexidades.

(...)





13.2.4. Posicionamento do Ministério Público de Contas

229. O Ministério Público de Contas pontuou que não merece prosperar a alegação sobre os contratos com a MBO Saúde Mental, Psicanálise e Terapia Sexual e com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve não serem considerados como terceirização de mão de obra em substituição a servidores públicos e, portanto, não devem integrar o cálculo das despesas com pessoal.

230. Acrescentou que o Manual dos Demonstrativos Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional – STN esclarece que o conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, integram a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal.

231. Ademais, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, como as que poderão vir a ser contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, por exemplo, deverão ser registradas na despesa com pessoal, independentemente da verificação da legalidade ou validade das contratações, bem como das eventuais cominações que possam advir.

232. Ressaltou que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 18, §1º, não faz referência a toda terceirização, mas apenas àquela que se relaciona à substituição de servidor ou de empregado público. Logo, não são consideradas no bojo das despesas com pessoal as terceirizações que se destinem à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade (atividades meio),





na forma de regulamento, tais como: conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou Entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
c) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

233. Sublinhou ainda que a atividade médica não se trata de atividade acessória ou instrumental; pelo contrário, trata-se de atividade típica do Estado. Portanto, as despesas realizadas pela Prefeitura com os contratos com a MBO Saúde Mental, Psicanálise e Terapia Sexual e com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve não preenchem o requisito insculpido no artigo em epígrafe, devendo, portanto, integrar o cálculo das despesas com pessoal.

234. Por fim, em consonância com o entendimento técnico, opinou pela permanência da irregularidade AA 04, bem como pela expedição de recomendação ao Legislativo Municipal para que determine ao Poder Executivo que observe os limites de despesas com pessoal constantes da Lei Complementar nº 101/2000.

235. É o relatório.

Cuiabá, 22 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

